

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N 165

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 20 DE JUNHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores - Decretos de 17 de corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores - Expediente de 17 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e da de Saude Publica - Expediente de 16 e 17 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda - Portarias de 16 do corrente - Expediente de 16 e 17 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal - Expediente de 8 a 12 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas - Quadro demonstrativo da navegação do longo curso e de cabotagem, designando a quantidade de embarcações nacionaes e estrangeiras, e tonelagem respectiva, concernente aos annos de 1889 a 1892, conforme os dados existentes no Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha - Portarias de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra - Portaria e expediente de 17 do corrente - Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas - Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade - Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral da Industria - Portarias de 14 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação - Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA - Sessão da Camera Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS - Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Rebeloria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTIR COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS - Acta do Banco Constructor do Brazil - Acta da Companhia Fomeleira Capanema.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

Estado-maior do commando superior - Major quartel-mestre-general, Manoel Pelinca do Amaral;

Major-ajudante de ordens, Manoel Lopes Ribeiro.

Comarca do Acary

17º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Laurindo Francellino de Souza e Silva;

Major-fiscal, Francisco Evangelista da Silva;
Capitão-ajudante, Manoel Pires de Albuquerque Galvão Filho;

Tenente-secretario, João Clementino de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Salustiano Bezerra Galvão.

1ª companhia - Capitão, Melchisedes Evangelista da Silva;

Tenente, Joaquim Evangelista da Silva;

Alferes, Rozendo Florentino de Souza e Silva e José Alves Galvão.

2ª companhia - Capitão, Lino Garcia de Araujo;

Tenente, Francisco Dantas de Araujo;

Alferes, Firmino Dantas de Araujo e Manoel Felipe da Silva.

3ª companhia - Capitão, Camillo de Lellis Pereira;

Tenente, Manoel Vicente de Mello;

Alferes, Antonio Luiz de Medeiros e José Lucas Franco.

4ª companhia - Capitão, José Martins Dantas de Maria;

Tenente, Onofre Ferreira de Macedo;

Alferes, José Dantas de Araujo e Francisco Bezerra de Menezes Galvão.

Comarca de Curimatã

28º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Ignacio de Araujo Picado.

- Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, por não terem solicitado as patentes no prazo legal:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

Estado-maior do commando superior - Major quartel-mestre general Alipio Fernandes Barros;

Major ajudante de ordens João Lucio de Mello.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de junho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Manoel Alves de Macedo, residente na Capital Federal.

Expediente de 17 de junho de 1899

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Declarou-se ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil que, de acordo com o aviso do Ministerio da Industria, de 31 de maio findo, pôde attender, independentemente de prévia autorização do mesmo Ministerio, ao pedido feito pelo chefe de policia desta capital sobre o fornecimento de passos para uso dos commissarios de hygiene, quando em serviço de verificação de obitos nas freguezias suburbanas. - Comunicou-se ao chefe de Policia.

- Remetteram-se:

ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, 47 patentes de officiaes da guarda nacional da Comarca de Alagoinhas;

ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, as patentes dos seguintes officiaes:

Frederico Pedroso Barreto de Albuquerque. José Alves Teixeira.

Rodrigo Januario de Oliveira Ramos.

Dr. Damaso de Albuquerque Diniz.

Antonio José Marques Zunith Junior.

João Bernardo de Mello Cintra.

Luiz Carlos de Magalhães.

Joaquim Pedro de Alcantara.

Honorio dos Santos Parente-1.

Ao chefe de policia desta Capital, para informar, o requerimento em que Raul Pedreira de Cerqueira e Antonio Victorino da Silva pedem licença para abrir um escriptorio de empréstimos sob penhores;

Ao commandante da brigada policial, para tomar o na consideração que merecer, o requerimento do capitão reformado da mesma brigada Fernando Alves de Souza Alão, pedindo certidão sobre as occorrencias diarias da antiga 8ª estação policial urbana.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Dr. Candido Barata Ribeiro, pedindo concessão do premio de que trata o art. 39 do codigo, para uma memoria sua intitulada «Do endireitamento forçado dos Cyphotics». - Dirija-se o interessado ao Congresso Nacional, ao qual cabe providenciar sobre o restabelecimento da verba para o alludido premio;

Elias Antonio Lopes Duque Estrada, pedindo matricula no curso odontologico, de accordo com o que dispõe o art. 165 do regulamento vigente do Gymnasio Nacional. - Indeferido, à vista das disposições em vigor.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias para que:

seja pago ao Dr. Ernani Pinto o vencimento integral do logar de preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto estar substituindo o effectivo, que obteve tres mozes de licença;

seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia o credito de 4:000\$ para continuar a attender ao serviço quarentenario e ao do hospital do Bom Despacho.

Expediente de 17 de junho de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste Ministerio contos nas importancias de 114\$ e 240\$, esta dos Srs. Camuyano & Comp. e aquella do Sr. Charles Hue.

- Accusou-se ao Dr. director do 2º districto sanitario matitimo o recebimento de seu officio sob n. 95, de 10 do corrente.

Requerimentos despachados

José Bandeira de Mello e Antonio Joaquim de Almeida. - Nenhum obstaculo esta directoria oppõe ao pedido dos requerentes.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 de junho, foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado, para tratamento de saúde :

De tres mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Piahy Nestor Conrado ;

De tres mezes, ao guarda da Alfandega do Pernambuco Carolino Irineu Dias da Silva ;

De dous mezes, ao 1º escripturario da Alfandega do Corumbá Satyro Domingos do Araujo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 16 de junho de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 85—Communicando que o Sr. Ministro autorizou a isenção de direitos, nos termos do arts. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de nove caixotes contendo livros, vindos da Europa, com destino ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Dia 17

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 86—Communicando, em resposta ao officio n. 307, de 25 de maio ultimo, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, foram depositadas na thesouraria geral do Thesouro Federal, as 20 apolices da divida publica da União, offerecidas em caução pelo general Ernesto Augusto da Cunha Mattos, para garantia de sua responsabilidade como concessionario e administrador do trapiche alfandegado Ypiranga.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 53—Communicando, que foram entregues a Manoel José de Carvalho duas apolices da divida publica da União, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, que se achavam depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em garantia da responsabilidade de Salvino Cabral da Costa e Mello, no cargo de almoxarife do Hospital Militar do Andarahy.

N. 54—Communicando terem sido entregues a Oscar Guanabary 11 apolices da divida publica da União, de sua propriedade, que se achavam depositadas na thesouraria geral do Thesouro Federal, em garantia de sua responsabilidade no cargo de agente-theouroiro do correio de Nictheroy.

N. 55—Communicando que foram depositadas na thesouraria geral do Thesouro Federal 20 apolices da divida publica da União do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sendo 10 de propriedade da firma commercial Herm. Stoltz & Comp., e 10 do general Ernesto Augusto da Cunha Mattos, em garantia da responsabilidade deste na qualidade de concessionario e administrador do trapiche alfandegado Ypiranga.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 28—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario da alfandega daquelle Estado Enéas Ferreira Valle.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 43—Declarando, em confirmação ao telegramma de 13 do corrente mez, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, autorizou o

despacho livre de direitos dos artigos que forem importados pelo sabio allemão Dr. Kuhla, e que interessam á sua missão scientifica, inclusive o alcool de que necessita para as preparações de sua profissão.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 37—Remettendo a portaria de licença do administrador das capatazias da alfandega daquelle Estado, Antonio Carlos Barreto.

N. 38—Em resposta ao vosso officio n. 7, de 24 de janeiro ultimo, transmittindo o recurso interposto por J. Pontes & Comp., do acto pelo qual essa delegacia manteve a decisão da alfandega desse Estado, negando a restituição da importancia de 200\$760, correspondente a 36% do armazenagem dobrada que pagavam por diversos volumes marca M—R—F—C que, submettidos a despacho pela nota n. 3.687, de 3 de junho do anno passado, permaneceram nos armazens da mesma alfandega durante o espaço de seis mezes, declaro-vos que, por despacho de 9 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 9 do corrente, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, que está perfeitamente fundada no art. 11, da lei n. 423, de 10 de abril de 1896.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 20—Remettendo a portaria de licença do inspector em comissão da alfandega daquelle Estado, Felinto Elycio do Nascimento.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 65—Em resposta ao vosso officio n. 3, de 3 de janeiro do corrente anno, com o qual transmittistes a petição em que o guarda-mór da alfandega desse Estado, Eduardo Wright, requer cancelamento da advertencia que lhe foi feita em virtude do officio desta directoria, n. 71, de 24 de novembro ultimo, dirigido a essa delegacia, declaro-vos que, por despacho de 9 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 22 de maio anterior, resolveu o Sr. Ministro indeferir a alludida petição, visto não serem aceitaveis as razões apresentadas pelo peticionario para justificar-se da falta que commettera.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 8—Remettendo a portaria de licença do 4º escripturario da alfandega desta Capital José do Sá Pericato Filho.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 11—Remettendo a portaria de licença do 1º escripturario da alfandega daquelle Estado Elpidio João da Boamorte.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 78—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser apresentada por D. Maria Angelica de Toledo e as menores Ruth e Georgina, filhas de D. Maria José Gomes de Figueiredo nova justificação produzida perante a competente auditoria de guerra e com observancia das prescrições do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1896, applicaveis ao caso, visto não poder ser aceita a que acompanhou o officio n. 29, de 20 de março ultimo, porque, além de não ter sido cumprido aquelle decreto, foi processada em juizo incompetente.

N. 79—Remettendo a portaria de licença do 3º escripturario daquelle delegacia bacharel Theophilo de Almeida Fortuna.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 30—Enviando os titulos de nacionalização do palhote *Almirante Salinha* e escuna *Palestina* e recommendando, de ordem do Sr. Ministro, a cobrança dos respectivos sellos, na importancia de 20\$ cada um.

N. 31—Remettendo o titulo de nacionalização do lanchão *Santa Catharina* e recommendando, de ordem do Sr. Ministro, a cobrança do respectivo sello, na importancia de 20\$000.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Expediente de 8 de junho de 1899

A' Caixa de Amortização:

N. 3—Notando-se divergencia em relação aos juros das apolices pertencentes a Adolpho Manoel Ribeiro de Freitas e D. Julieta Leopoldina de Almeida,—esta directoria declara convir que informe qual o juro que compete a taes apolices, visto que, conforme o officio n. 59, de 4 de abril ultimo, as apolices são de juro antigo de 6 e 5% papel, convertido a 4% ouro e hoje reconvertido a 5% papel, e segundo as informações, as de Adolpho Manoel Ribeiro de Freitas são do juro antigo de 5% papel, convertido a 4% ouro e as de D. Julieta do de 4% ouro achando-se todas reconvertidas a 5%.

Dia 9

A' Casa da Moeda:

N. 112—Manda providenciar para que, com toda urgencia, sejam remettidas á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul os sellos de consumo de que trata a ordem desta directoria n. 103, de 29 de maio do corrente anno.

Recommendando, outrossim, que, com toda a brevidade, envie um mappa demonstrativo dos fornecimentos feitos por esse estabelecimento ás diversas repartições fiscaes.

N. 113—Manda que providencie no sentido de, com toda urgencia, serem fornecidas á Delegacia Fiscal no Espirito Santo cem mil cintas de 25 réis.

N. 114—Manda providenciar para que, com a maior urgencia, sejam fornecidos á Delegacia Fiscal de Porto-Alegre diversos sellos de consumo, sendo lo para fumo nacional, na importancia de 212:000\$000; para bebidas, tambem nacionaes, na de 10:000\$000, e para phosphoros, na de 300:000\$000.

Dia 10

A' Imprensa Nacional:

N. 48—Autoriza, de ordem do Sr. Ministro, a mandar imprimir 3.000 exemplares dos decretos ns. 3.254, 3.255, 3.256 e 3.267, de abril do corrente anno, regulando os impostos de perfumarias, velas, calçado e especialidades pharmaceuticas, devendo cada exemplar conter os quatro regulamentos e bem assim as circulares relativas aos mesmos.

Recommendando igualmente que, com toda urgencia, faça distribuir pelas diversas repartições os referidos regulamentos, na quantidade constante da relação enviada com o officio n. 40, de 10 de abril, remettendo os exemplares restantes a esta directoria, que espera da costumada solicitude e zelo dessa repartição o prompto desempenho dessa incumbencia.

Dia 12

Ao Tribunal de Contas:

N. 3—Remette, para os fins convenientes, os livros constantes da relação que acompanha este officio e que serviram nas collectorias de Cantagallo, Petropolis e S. Fidelis, nos exercicios de 1897 e 1898.

Quadro demonstrativo da navegação de longo curso e de cabotagem, designando a quantidade de embarcações nacionaes e estrangeiras e tonelagem respectiva, concernente aos annos de 1889 a 1892, conforme os dados existentes no Thesouro Federal.

ALFANDEGAS	EM 1889								EM 1890							
	LONGO CURSO				CABOTAGEM				LONGO CURSO				CABOTAGEM			
	Quantos	Brasileiros	Estrangeiros	Tonelagem	Quantos	Brasileiros	Estrangeiros	Tonelagem	Quantos	Brasileiros	Estrangeiros	Tonelagem	Quantos	Brasileiros	Estrangeiros	Tonelagem
Manáos	101	9	95	58.891	81	57	24	57.193	205	19	186	159.616	312	311	1	305.360
Belém	71	1	70	62.029	135	113	22	183.827	75	—	75	71.581	150	122	28	192.983
Maranhão	5	—	5	2.636	34	29	5	4.606	3	—	3	2.190	29	25	4	3.935
Parnaíba	76	—	76	53.322	266	209	57	115.918	56	—	56	44.326	226	214	12	88.395
Fortaleza	32	—	32	11.220	252	252	—	10.939	43	—	43	16.622	308	308	—	97.365
Natal	31	—	31	13.928	190	190	—	24.399	24	—	24	20.813	337	337	—	163.179
Parahyba	543	6	537	510.936	1.525	1.111	414	414.848	478	4	474	576.202	1.335	1.020	315	407.274
Recife	51	—	51	73.652	273	267	6	169.272	29	—	29	30.469	201	158	43	129.620
Maceió	1	—	1	217	136	133	3	42.512	1	—	1	27	146	145	1	52.744
Penedo	5	1	4	4.206	205	171	34	59.335	9	—	9	4.856	141	117	24	36.391
Aracajú	375	4	371	374.896	279	152	127	314.301	351	4	347	355.179	300	148	152	323.524
Bahia	8	—	8	2.679	193	193	—	69.592	23	—	23	11.839	199	199	—	93.970
Victoria	890	12	878	964.297	367	187	180	218.680	880	15	865	1.003.149	371	198	173	220.217
Capital Federal	553	35	518	579.482	251	216	35	87.668	584	35	549	666.078	344	281	63	86.790
Santos	105	42	63	36.151	261	160	101	81.185	73	42	31	38.026	332	174	158	111.000
Paranaguá	87	36	51	27.187	202	113	89	135.884	79	36	43	31.850	218	169	79	121.222
Florianopolis	21	2	19	6.914	114	96	18	74.701	30	—	30	6.621	197	180	17	68.959
Porto Alegre	182	47	135	44.616	169	98	71	59.126	175	41	134	294.706	219	117	102	83.050
Rio Grande	39	28	11	688	40	38	2	520	44	12	32	4.007	43	42	1	560
Uruguayana	45	37	8	6.932	★	★	★	★	40	22	18	8.830	★	★	★	★
Corumbá																
Somma	3.227	260	2.967	2.831.912	4.976	3.785	1.191	2.127.436	3.202	230	2.972	4.216.987	5.438	4.265	1.173	2.586.568

ALFANDEGAS	EM 1891								EM 1892							
	LONGO CURSO				CABOTAGEM				LONGO CURSO				CABOTAGEM			
	Quantos	Brasileiros	Estrangeiros	Tonelagem	Quantos	Brasileiros	Estrangeiros	Tonelagem	Quantos	Brasileiros	Estrangeiros	Tonelagem	Quantos	Brasileiros	Estrangeiros	Tonelagem
Manáos	230	1	229	183.198	186	186	—	23.922	221	15	206	121.293	364	8	356	343.326
Belém	78	—	78	76.135	179	151	28	383.986	87	2	85	77.613	191	169	22	265.263
Maranhão	4	—	4	2.939	59	57	2	250.717	3	—	3	2.190	58	58	—	56.937
Parnaíba	58	—	58	44.999	385	372	13	67.431	62	—	62	59.577	144	135	9	92.151
Fortaleza	39	—	39	17.590	301	301	—	197.886	42	—	42	20.895	388	388	—	173.570
Natal	13	—	13	10.778	298	298	—	131.588	23	—	23	18.455	301	297	4	201.166
Parahyba	399	6	393	531.273	1.251	909	342	208.312	531	3	531	702.374	739	739	—	22.223
Recife	46	—	46	53.897	326	289	37	469.190	49	—	49	53.412	213	216	27	280.751
Maceió	1	—	1	35	168	168	—	288.527	1	—	1	30	133	133	—	37.009
Penedo	4	—	4	980	209	157	52	48.844	1	—	1	316	172	167	5	55.127
Aracajú	506	5	501	752.003	455	267	188	79.123	416	2	414	611.375	493	288	205	507.937
Bahia	20	—	20	13.612	125	125	—	502.050	34	—	34	38.709	286	286	—	250.601
Victoria	1.077	50	1.027	1.112.415	437	245	192	107.562	915	31	874	1.021.857	417	265	152	295.981
Capital Federal	792	41	751	909.124	316	280	66	279.831	625	44	581	682.496	519	478	71	250.985
Santos	57	37	20	30.562	311	202	112	139.727	81	41	40	47.490	306	215	91	144.995
Paranaguá	105	42	63	39.636	261	246	15	96.279	86	35	51	43.203	252	241	11	130.799
Florianopolis	81	25	56	23.246	241	148	93	143.131	29	—	29	8.215	91	71	20	81.665
Porto Alegre	200	41	159	64.190	219	162	57	92.200	227	41	186	98.386	244	190	54	41.412
Rio Grande	97	28	69	5.762	89	81	5	110.266	121	43	78	9.030	165	90	75	8.960
Uruguayana	60	48	12	12.120	★	★	★	1.494	43	29	14	6.410	★	★	★	★
Corumbá (★)																
Somma	3.867	327	3.540	3.889.531	6.210	4.655	1.555	3.632.285	3.590	328	3.262	3.614.393	4.566	4.431	1.132	3.203.916

Observações:

- Não houve.
- ... Não vieram dados.
- (★) A navegação de cabotagem é feita pelos vapores do Lloyd.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 16 de maio de 1890. — Henrique Durity, 3º escripturario. — Vist. A. Oscar T. de Costa, ser vindo de sub-director.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente, foram nomeados guardiães exnumerarios do corpo de officiaes marinheiros o 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Chrispim Paraná e os cabos de esquadra do mesmo corpo Tito Luiz de Freitas e Antonio Alexandre Pereira.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 do corrente, concedeu-se licença ao major reformado do exercito Manoel Marques Saraiva do Amaral para residir no Estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 17 de junho de 1899

Ao Sr. Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, accusando o recebimento de seu aviso de 16 do corrente, em que pede que seja posta no Jardim Botânico uma força do exercito de 20 praças para obstar as depredações que alli se tem feito e communicando não ser possível attender-se a semelhante solicitação não só pela circumstancia de acharem-se presentemente os corpos desta guarnição desfalcados de pessoal, como tambem porque á brigada policial compete o desempenho de tal serviço.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, restituindo os documentos que acompanharam os seus avisos ns. 53 e 54, de 15 de maio ultimo, relativos a despesas feitas pelo Consulado do Brazil em Montevideo por conta do Ministerio da Guerra, para que se digne devolver-os ao dito consulado, afim de serem extremados os exercicios.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito :
Declarando :

Que é approvada a proposta que faz o director geral de saude do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Joaquim de Mendonça Sodré e do tenente pharmaceutico de igual classe José Urbano de Castro Menezes para servirem, o primeiro na Escola Preparatória e de Tactica do Realengo e o segundo como encarregado da pharmacia do Hospital Militar do Pará. — Communicou-se ao referido director.

Que se concede licença :

Ao major do corpo de estado-maior de artilharia Jorge dos Santos Almeida, 2º tenente do 1º batalhão da dita arma Augusto Feliciano Pereira Pinto e tenente do 12º regimento de cavallaria Candido Forjaz para tratamento de saude, ao primeiro por 60 dias no Estado do Paraná, ao segundo por 90 dias no de Minas Geraes e ao ultimo por quatro mezes, em prorrogação daquella em cujo goso se acha ;

Ao soldado Elpidio José dos Santos, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir no Estado da Bahia ;

Que é transferido do 1º regimento de artilharia para o 5º batalhão da mesma arma o 2º tenente Pedro Manta.

Mandando :

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 7º batalhão de infantaria Felipe Figueiredo de Lima, que deverá continuar em tratamento no Hospital Central do Exercito e residir fóra do dito asylo, quando tiver alta, em vista da molestia que soffre, ficando sem effeito a baixa que teve do serviço do exercito e não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras ;

Servir em um dos corpos da guarnição desta Capital o alferes do 23º batalhão de infantaria João Caetano da Silva.

Ministerio da Guerra.—N. 1.070— Rio de Janeiro, 17 de junho de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 12 do corrente sobre o requerimento em que o alferes do 7º batalhão de infantaria João Alveres de Azevedo Costa, que concluiu o curso das tres armas na Escola Militar do Brazil, pediu ser promovido ao posto de tenente, ficando aggregados os subalternos promovidos por antiguidade nas vagas por estudos e sendo elle collocado no Almanak Militar no logar que lhe coubesse no quadro dos tenentes daquella arma, resolveu em 16 deste mez indeferir o dito requerimento, por isso que o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, não reserva taxativamente ao principio por estudos o preenchimento do terço das vagas dos postos de capitães e tenentes, nas armas de cavallaria e infantaria.

Saude e fraternidade.—J. N. de Meleiros Mallet.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 16 de maio ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento e papeis a elle referentes, no qual o alferes do 7º batalhão de infantaria João Alveres de Azevedo Costa, allegando ter concluido o curso das tres armas na Escola Militar do Brazil, pede ser promovido ao posto de tenente, ficando aggregados os subalternos que foram promovidos por antiguidade nas vagas por estudos desde 8 de agosto de 1895, e occupando o requerente o logar que lhe competir no quadro dos tenentes no Almanak do Ministerio da Guerra.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito, depois de dar o transumpto do requerimento do alferes Azevedo Costa e de transcrever os topicos da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, e do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, relativos ao preenchimento das vagas de capitães e tenentes nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria, diz :

«Em face destas disposições a que o requerente deu todo o desenvolvimento para fundamentar com precisão a sua reclamação, nota-se que a lei actual para promoções, pressuppõe que sempre haja officiaes com o curso das armas para preenchimento das vagas no terço por estudos.

Sucedeu, porém, que em consequencia das revoltas que se deram, e assim tambem do augmento dos corpos no exercito em 1894, abriu-se grande numero de vagas, para as quaes foram rareando os officiaes com o curso da arma até que deixaram de existir, principalmente nos postos de alferes de cavallaria e infantaria.

Em taes condições foram no terço, por estudos, contemplados officiaes sem o curso da arma, resultando como demonstram o quadro e as relações annexas, que desde 7 de fevereiro de 1891 até hoje, 13 de abril ultimo, 31 vagas de tenentes pertoncentes ao dito terço, sendo 11 de cavallaria e 20 de infantaria, foram occupadas por officiaes que não tinham aquelle curso.

Presentemente não existe vaga a ser preenchida pelo requerente, e como, attendida a sua reclamação, terão de ficar aggregados 31 officiaes para serem as suas vagas preenchidas pelos que tenham estudos, é a secção de parecer que a semelhante respeito seja ouvido o Supremo Tribunal Militar, si assim for julgado necessario.

O general de divisão chefe do estado-maior, diz tambem ser conveniente ouvir este tribunal.

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado com a devida attenção o assumpto da

presente consulta, entende que o paragrapho unico do art. 5º do decreto de 7 de fevereiro de 1891 não reserva taxativamente ao principio de estudos o preenchimento do terço das vagas dos postos de capitães e tenentes nas armas de infantaria e cavallaria.

No citado art. 5º estabeleceu o legislador o criterio para as promoções a estes postos, exigindo como condição imprescindivel para o accesso o curso da arma.

Em seguida, porém, querendo attender aos officiaes promovidos aos 1º e 2º postos sem o requisito de estudos, estatuiu uma excepção em favor delles, tão vantajosa que em poucos annos, correndo as cousas regularmente, não haverá mais officiaes sem curso naquelles postos, tal a percentagem de dous terços para a antiguidade e um terço para estudos.

Accresce que esse terço, dado a falta de candidatos para a promoção por estudos, tem de ser preenchido por antiguidade *ex-vi* da redacção do paragrapho unico do citado art. 5º, que assim está redigido: «Emquanto existirem nas armas de infantaria e cavallaria alferes e tenentes sem o respectivo curso, o preenchimento de dous terços das vagas que se derem naquelles postos *continuará* a ser feito por antiguidade e o outro terço pelos subalternos que *tiverem* o competente curso das armas.»

Ora, o emprego do verbo *continuar* indica que o legislador quiz que se proseguisse, que não se interrompesse o *modus faciendi* até então em vigor, e este é regulado pela legislação anterior ao decreto de 7 de fevereiro de 1891. Vejamos, portanto, o que se praticava então, para applicar ao caso agora sujeito ao exame deste tribunal.

O regulamento de 31 de março de 1851, expedido para execução da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, vigorou para todos os effeitos até a expedição do citado decreto de 7 de fevereiro de 1891.

Disponha elle no art. 7º: «Serão promovidos aos postos de tenentes ou primeiros tenentes, havendo vagas, os alferes ou segundos tenentes mais antigos que tiverem *concluido* o curso de estudos de seu respectivo corpo ou arma, e que além disto contirem pelo menos dous annos de serviço neste posto.»

Receios o legislador de que não houvesse numero sufficiente de officiaes com estudos para preencher as vagas que se dessem nas armas de infantaria e cavallaria, accrescentou com louvavel previsão uma disposição constituindo a segunda parte desse mesmo artigo nos seguintes termos: «Si não houver numero sufficiente de alferes ou 2º tenentes que tenham *completado* o curso de estudos de seu respectivo corpo ou arma para preencher o numero de vagas existentes, durante um anno, poderão ser promovidos ao posto de tenente, excepto para engenhearia, estado-maior de 1ª classe e artilharia, os alferes mais antigos que contarem quatro annos de serviço effectivo neste posto.»

Igual disposição additou ao art. 8º tratando das promoções ao posto de capitão, com este accrescimo satisfeitas, porém, as habilitações exigidas na condição 4ª, exame pratico de evoluções e manobras, de contabilidade e economia de companhia.

Deante destas terminantes disposições, é claro que o paragrapho unico do art. 5º do decreto de 7 de fevereiro de 1891, mandando, na falta de alferes e tenentes das armas de infantaria e cavallaria com o curso de estudos de suas respectivas armas, para o accesso ao posto immediato, *continuar* as promoções por antiguidade e estudos na razão de dous terços para aquelle principio e de um terço para os que *tiverem* o competente curso das armas, deve-se na impossibilidade de preencher esse terço, por não haver quando effectuada a promoção officiaes com estudos, recorrer á disposição anterior que regulava o caso, e esta se encontra na já transcripta segunda parte dos arts. 7º e 8º do regulamento de 31 de março de 1851, e nunca guardar essas vagas para os que forem obtendo o respectivo curso.

Si ainda quizesse, o legislador de 1891 teria relligido o paragrapho unico do art. 5º do decreto de 7 de fevereiro do seguinte modo: «Emquanto existirem nas armas de infantaria e cavallaria alferes e tenentes sem o respectivo curso, o preenchimento dos dous terços das vagas que se derem daquelles postos será feito por antiguidade e o outro terço por estudos.»

Com esta redacção não haveria duvida a respeito, e como a lei não contém palavras de mais ou ociosas, é forçoso convir que os verbos *continuar* e *ter* empregados nos tempos em que se acham no citado paragrapho unico, obrigam a não interromper, a continuar o *modus faciendi* até então observado nas promoções, dando o accesso dentro do terço aos que na occasião tivessem o curso, e não guardar as vagas para os que viessem a ter.

Interpretar deste modo o decreto de 7 de fevereiro seria ir além de suas proprias expressões e, o que mais é, desconhecer que o art. 5º, tendo exigido para as promoções em todas as armas e corpos especies o respectivo curso de estudos, alterou essa norma para favorecer o principio de antiguidade com dous terços das vagas, quando para não se afastar da regra geral devia inverter a ordem dando aos estudos a quota maior e a antiguidade a menor.

Assim procedendo completaria o pensamento cardinal expresso no final do art. 5º nas seguintes palavras: «Sendo condição essencial para o accesso o curso da arma.» Reservados os dous terços aos estudos, as promoções dos officiaes com o curso se aressaria, vindo a compulsoria apanhar os officiaes desprovidos de habilitações scientificas antes de caber-lhes o accesso ao posto de capitão. Assim, em pouco tempo o exercito só contaria em seu seio officiaes com estudos, attingindo, portanto, o ideal exigido pela tactica moderna que confia inteiramente a sciencia dos chefes a sorte dos combates. Entretanto, forçoso é confessar, este almejado fim não se conseguirá em vista da redacção do paragrapho unico do art. 5º que, destoando da regra geral, constituiu uma excepção cujo resultado será deixar passar pelos dous terços toda a officiedade sem curso, animando com este resultado os vadios ou refractarios aos livros a não procurarem as escolas militares para se habilitarem no exercicio honroso da profissão que abraçaram.

Modificar o decreto de 7 de fevereiro, supprimindo a excepção ao salutar dispositivo do art. 5º, é medida que se impõe á sabedoria dos poderes da Nação.

Emquanto, porém, isto não se der, o remedio é obdecer á lei como ella está escripta e interpretar-a nos pontos obscuros com o auxilio da legislação subsidiaria e não ferir-a a golpes violentos e inesperados, vibrados segundo o interesse de momento, para fazer pairar a duvida ou mesmo obscurecer o acerto com que até hoje diversos governos tem entendido e executado aquelle decreto. Em vista do exposto este tribunal opina pelo indeferimento da pretensão do requerente, alferes João Alvares de Azevedo Costa. Os ministros Pereira Pinto, Vasques e Moura, deram o seguinte parecer: Regula as promoções no exercito o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, promulgado pelo Governo Provisorio da Republica.

Diz este decreto:

Art. 5º. O preenchimento das vagas de tenente ou 1º tenente e o do posto de capitão, nas armas combatentes, será feito por ordem de antiguidade, sendo condição imprescindivel para o accesso o curso da arma.

Paragrapho unico. Emquanto existirem nas armas de infantaria e cavallaria alferes e tenentes sem o respectivo curso, o preenchimento de dous terços das vagas que se derem naquelles postos continuará a ser feito por antiguidade e o outro terço pelos subalternos que tiverem o curso da arma.

Vê-se pois que está determinado na lei, taxativamente e de modo claro o seguinte:

1º, nenhum 2º tenente de artilharia póle ser promovido sem ter o curso da arma;

2º, enquanto existirem nos quadros das armas de infantaria e cavallaria subalternos sem o respectivo curso, devem ser promovidos alferes e tenentes sem o curso para preencher os dous terços das vagas que se derem nos postos de tenente e capitão;

3º, o terço restante deve ser preenchido por officiaes com o respectivo curso.

Não havendo neste decreto, nem em outro posteriormente expedido, disposição alguma em contrario ao que nelle está expresso e positivamente recommendado, um terço das vagas de capitão e tenente de cavallaria e infantaria, assim como a totalidade das que occorrerem no posto de 1º tenente de artilharia, não pode deixar de ser preenchidas, exclusivamente, por officiaes com o respectivo curso, porque tão terminante é a disposição relativa a todas as vagas de 1º tenente de artilharia, como no terço das de capitão e tenente das outras armas.

E como na artilharia sempre se tem conservado abertas as vagas de 1º tenente quando não ha officiaes legalmente habilitados para preench-as, isto é, com o respectivo curso, não ha razão fundada em disposição legal para proceder-se de modo diverso em relação ao terço das vagas que se derem nas armas de cavallaria e infantaria quando houver deficiencia de officiaes com o curso para preench-as.

Não colhe a allegação de ser a artilharia arma scientifica, porque em 1890, isto é, antes de promulgado o ultimo decreto regulando as promoções, o curso das tres armas (artilharia, cavallaria e infantaria) passou a ser um só.

Nada autoriza a preencher por antiguidade o terço destinado na lei a ser preenchido por estudos.

É certo que na 2ª parte do art. 7º do regulamento de 31 de março de 1851 se providenciava sobre o preenchimento das vagas no caso de não haver officiaes com o curso; porém, a disposição contida nessa parte do art. 7º foi derogada não só pelas leis n. 1.042, de 16 de outubro de 1859 (art. 6º), e n. 1.094, de 27 de setembro de 1860 (art. 9º), que fixaram em dous terços o numero de vagas a preencher por antiguidade, como pelo decreto do Governo Provisorio de 7 de fevereiro de 1891.

Portanto, recorrer a essa disposição, já derogada, para applical-a na vigencia do decreto regulador actual das promoções, não é admissivel.

A conveniencia de conservar completos os quadros não justifica o preenchimento por antiguidade do terço destinado para a promoção por estudos.

Si podem ficar abertas em sua totalidade, as vagas que se dão no posto de 1º tenente de artilharia, porque não pode tambem ilicar por preencher a terça parte apenas das que occorrem nos postos de capitão e tenente de cavallaria e infantaria, quando não houver officiaes legalmente habilitados com o respectivo curso?

O pensamento do legislador foi apenas o preenchimento dos quadros por officiaes com o curso; isto está claro no final do art. 5º citado: *sendo condição imprescindivel para o accesso o curso da arma.*

Prover por antiguidade o terço reservado na lei para a promoção por estudos, é retardar a realização daquelle *desideratum*. Demais, o art. 7º do regulamento expedido para execução da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, ao qual já nos referimos, dizia:

«Serão promovidos ao posto de tenente ou 1º tenente, havendo vagas, os alferes ou 2º tenentes mais antigos que tiverem concluido o curso de estudos do seu respectivo corpo ou arma, e que além disso contarem, pelo menos, dous annos de serviço neste posto.

Si não houver numero sufficiente de alferes ou 2º tenentes que tenham comple-

tado o curso de estudos do seu respectivo corpo ou arma, para preencher o numero de vagas existentes durante um anno, poderão ser promovidos ao posto de tenente, excepto para engenharia, estado-maior de 1ª classe e artilharia, os alferes mais antigos que contarem quatro annos de serviço effectivo neste posto.»

Si o decreto de 7 de fevereiro de 1891, que regula actualmente as promoções, aproveitou do regulamento da lei de 1850 a primeira parte do art. 7º, e eliminou a segunda, referente á promoção a tenente, nas armas de cavallaria e infantaria quando não houver alferes com o curso respectivo, substituindo-a pela disposição do art. 6º da lei n. 1.042, de 14 de setembro de 1859, que manda dispensar as habilitações scientificas para dous terços das vagas que se derem, é obvio que o terço restante não póle ser dispensado dessas habilitações.

O decreto n. 404, de 27 de junho de 1891, ampliando as disposições do art. 9º do de 7 de fevereiro do mesmo anno, diz:

«Si para o preenchimento das vagas de major a coronel, inclusive, não houver tres officiaes nas condições de serem promovidos por merecimento, a proposta limitar-se ha a impicar os que estiverem nas condições de oser, e caso nenhum exista se attenderá somente o principio de antiguidade considerando-se na respectiva escala o accesso dos officiaes promovidos nesta hypothese como si o fossem por merecimento.»

O governo que expediu este decreto foi o mesmo que promulgou o de 7 de fevereiro; si tivesse intenção de tornar extensiva essa disposição ao caso de faltarem tenentes e alferes de cavallaria e infantaria com o respectivo curso, tel-o-hia consignado no mesmo decreto.

Portanto, applicar ao caso da promoção por estudos este decreto relativo especialmente á promoção aos postos de major a coronel, é irregular.

Nem se póle applicar arbitrariamente uma disposição legal sobre determinado caso, a um outro, ainda que pareça haver entre elles tal ou qual analogia.

Convem observar que o decreto n. 404, modificando o art. 9º do de 7 de fevereiro de 1891, que tem força de lei, foi expedido depois de promulgada a Constituição da Republica.

Pelo mappa e relação annexos ao parecer da 4ª secção do Estado-Maior do Exercito vê-se que desde a promulgação do decreto que actualmente regula as promoções no exercito se deram 130 vagas de tenentes na arma de cavallaria e 300 na de infantaria, sendo preenchidas naquella 98 dessas vagas por antiguidade e 32 por estudos, e nesta 220 por antiguidade e 80 por estudos, consequentemente na cavallaria 11 vagas e na infantaria 20, que cabiam ao principio—por estudos—foram preenchidas por antiguidade por faltarem alferes com o respectivo curso.

Pelos fundamentos por nós emittidos essas 31 vagas nas duas armas deviam ficar abertas como ficaram todas as que se deram no posto de 1º tenente de artilharia.

Assim, somos de parecer que os tenentes promovidos a este posto por antiguidade na vigencia do decreto de 7 de fevereiro de 1891 passem a aggregados, até que de direito lhes toque promoção, os onze mais modernos na arma de cavallaria e os vinte nas mesmas condições na de infantaria, sendo promovidos em suas vagas, por ordem de antiguidade, os alferes que adquiriram ultimamente o curso das tres armas, uma vez verificado que satisfazem as outras condições exigidas na lei.

Vós, porém, Sr. Presidente, resolvereis o melhor.

Rio, de Janeiro, 12 de junho de 1899.—Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—Tude Neiva.—C. Netto.—B. Vasques.

Resolução

Como parece, 16 de junho de 1899.—Campos Salles.—Mallet.

Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao major honorario do exercito Frederico Severo de Souza Pereira, com destino á escola por elle fundada no Asylo dos Invalidos da Patria, 50 exemplares da obra—Epidodios Militares—pelo coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, dos que existem em deposito.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando restaurar os moveis constantes da relação que se envia, pertencentes á Direcção Geral de Artilharia.—Comunicou-se ao respectivo director.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 16 do corrente, reformando o major da arma de cavallaria Manoel Marques Saraiva do Amaral.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, remetendo papeis referentes á distribuição de credito, á aquisição de uma embarcação e concertos em outras, afim de informar sobre a aquisição de um lanchão e uma canôa para o serviço das fortalezas da capital do dito Estado, enviando uma demonstração da despeza paga e por pagar.

Requerimentos despachados

Segundo-tenente Francisco do Rego Barros Pessoa.—Seja inspecção em sua residencia. A' Direcção Geral de Saude.

João de Cerqueira Lima.—A este Ministerio não convém a aquisição dos predios e terrenos propostos.

Tenente Edmundo Francisco Xavier de Barros, alferes João Baptista Moreira, alumno da Escola do Rio Pardo Henrique Hermogenes da Silva Loureiro, ex-corneteiro Ludgero José de Oliveira.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1899

D. Luciana Eponina de Sá, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu irmão solteiro Jonas Mariano de Sá, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.—Compareça nesta directoria.

D. Maria Raymunda da Conceição de Oliveira Rocha, idem, idem, idem por fallecimento de seu marido Pedro de Oliveira Rocha, vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Compareça nesta directoria.

João Falque, official aposentado da officina da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidão do tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de junho de 1899

Foi novamente remetido á Directoria Geral dos Telegraphos o requerimento de Heleodoro Jaramillo, afim de ser informado sobre o custo provavel da construção e despezas de custeio de uma linha telegraphica terrestre, entre o Estado do Pará e a capital do Amazonas, e tambem sobre a existencia do material a que se refere o petionario.

—Pediuse á Directoria Geral dos Correios para mandar o inquerito sobre o desfalque verificado na agencia de Pindamonhangaba em maio de 1898.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Brazil será representado na festa commemorativa da fundação da União Postal, em Berna, pelo encarregado de negocios do nosso paiz, na Suissa.

—A' mesma Directoria Geral recommendou-se o prosseguimento nas diligencias, afim de se fazer efectiva a responsabilidade relativa ao desfalque dado pelo thesoureiro da agencia postal de Campinas, Raphael Branco Vilhena.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 14 do corrente, foi dispensado do cargo de engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Sobral o engenheiro José Antonio de Figueiredo e nomeado para substitui-lo o engenheiro José Domingues da Silva.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Geraldina Rodrigues de Castro, viuva de Jeronymo Pereira de Castro, 1º official dos Correios do Districto Federal, pedindo se lhe certifique si o seu fallecido marido pagou a joia do montepio e quanto, e bem assim com quanto contribuiu para o mesmo.—Como requer.

Cesar Falconier de Souza Barros, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

Rodolpho Corrêa Furtado carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 16 do corrente, foi exonerado, a pedido, o estafeta entre Mussurepe e Mineiros, Bento Cardoso de Lima, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão Manoel José Carlos.

—Por outras de 19 do corrente:

Foram exonerados:

José da Silva, de estafeta de Belém, entre a agencia e a estação, por abandono de emprego;

Antonio de Souza Dias, de estafeta de São Fidelis, entre a agencia e a estação.

Foram nomeados praticantes privativos da agencia do correio da Estação Central os cidadãos:

Candido Manrique de Mello Araujo;
Christovão Paulino da Silva Pires;
José Alberto Pires;
Olympio Indio da Silva Pinto;
Idalino Antonio Lemos, estafeta entre Belém e a estação;

Candido de Barros, estafeta de S. Fidelis, entre a agencia e a estação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 19 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Pitanga, Dalvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos, que intervieram nos julgamentos em que haviam juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 427—Aggravante, Companhia Estrada de Ferro Leopoldino; aggravada, José Marcellino Pereira de Moraes.—Negaram provimento ao aggravo.

Appellações civis

N. 1.426—Appellantes, José Antonio de Castro Caminha e outros; appellados, Antonio Moreira de Castro Lima e outros.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Fernandes Pinheiro.

N. 1.840—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Antonio José Fernandes e sua mulher.—Negaram provimento á appellação.

Appellações Commerciaes

N. 1.589—Appellante, D. Rita Carolina Moreira de Quiroz e outros; appellados, Antonio Martins dos Santos e outros.—Injurgaram indepedente a appellação.

N. 1.715—Appellantes, Kock Frères; appellados, Braga Falção & Comp.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção.

N. 1.685—Appellante, Banco Emissor de Pernambuco; appellado, Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Negaram provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Salvador Moniz.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.418—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.875, 1.664 e 1.746—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.805—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.397, 1.597, 1.798 e 1.686—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

Ns. 1.526, 1.898, 1.799 e 1.640—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.817, 1.885, 1.757 e 1.796—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.820—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.879 e 1.900—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargo remettido

N. 1.845.

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.725.

Appellações civis

Ns. 1.634 e 1.788.

Embargo de nullidade

N. 1.267.

Embargo de declaração

N. 1.415.

Embargo de restituição

N. 1.308.

Accordãos publicados

Ns. 1.533, 1.666, 1.728 e 1.729.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petições

N. 796—Aggravante, major Prudencio Luiz Ferreira Travassos, tutor dos menores Graxillo e Elisa; aggravados, D. Cecilia Rocha e outro.—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 797—Aggravantes, João Antonio da Costa Peixoto e outros; aggravado, João Alves Gomes—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 799—Aggravante, Jayme Christiano Ferreira Serra, por cabeça de sua mulher; aggravado, Bernardino Luiz Teixeira, liquidante da firma Alves Nogueira & Comp.—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 800—Aggravante, Visconde de Gualy; aggravado, Caisse Générale de Reports. A. Depots.—Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de junho de 1899.....	3.376:535\$461
Idem do dia 19.....	200:794\$228
	3.577:329\$689
Em igual periodo de 1898.....	3.756:244\$820

RECEBENDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de junho de 1899.....	1.003:68\$8660
Idem do dia 19.....	37:310\$685
	<hr/>
	1.040:99\$345
Em igual periodo de 1898.....	942:644\$502

RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 19 de junho de 1899.....	23:065\$027
Idem do dia 1 a 19.....	409:351\$261
Em igual periodo de 1898.....	358:223\$327

MESSA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 19 de junho de 1899.....	16:643\$800
Idem do dia 1 a 19.....	308:492\$909

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 16 de junho de 1899—Presidência do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi a lerta a sessão.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Processo de liquidação do tempo de serviço do chefe de secção da Alfandega de Pernambuco Antonio Leonardo de Menezes Amorim, aposentado com o vencimento annual de 3:804\$814, correspondente a 28 annos, 6 mezes e 13 dias de serviço publico.—O tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, ficando provada a invalidez pelo documento de fl. 31, julgou legal o titulo declaratorio do referido vencimento.

Titulos:

De meio-soldo de D. Mercedes Dutra Klain, viuva do capitão do 4º corpo provisorio de forças civis no Estado do Rio Grande do Sul Rodolpho Martins Klain.—O tribunal julgou illegal o titulo, porquanto, em face do disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 2.619, de 8 de setembro de 1895, a habilitanda só tem direito ao meio-soldo da data de sua habilitação, e não da do fallecimento do seu marido, como se declara no referido titulo.

De aposentadoria:

Do agente de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil José Augusto de Barros, com o vencimento annual de 3:051\$259, correspondente a 28 annos, 7 mezes e 8 dias de serviço publico.—Tendo já sido julgado legal o titulo, por despacho de 9 do corrente, ordenou o tribunal que o processo seja enviado ao Thesouro Federal para os devidos effeitos.

Do porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte Americo Xavier Pereira de Brito, com o vencimento annual de 1:025\$759, relativo a 21 annos, 11 mezes e 23 dias de serviço publico.—O tribunal deu o seguinte despacho: «O Tribunal de Contas, tendo presente o titulo de aposentadoria expedido em 25 de maio do anno corrente a Americo Xavier Pereira de Brito, ex-porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando que o titulo se acha legalmente expedido, e lhe foi contado devidamente o tempo de serviço, incluindo-se neste o periodo de seis mezes decorrido de 1 de dezembro de 1866 a 31 de maio de 1867, em que esteve como guarda nacional, aquartelado e destacado na capital do Rio Grande do Norte; porquanto:

Considerando que o referido tempo de serviço é daquelle que a lei reguladora do serviço do exercito manda contar até 10 annos para a aposentadoria do emprego civil (art. 9º, § 1º, da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e art. 134 do decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875), á vista

da natureza do mesmo serviço, equiparado para todos os effeitos ao da força de linha (arts. 87 e 91 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850);

Considerando que não se trata do serviço da guarda nacional da fronteira, regulado pelo decreto n. 2.029, de 18 de novembro de 1857, revigorado no art. 2º do decreto legislativo n. 431, de 14 de dezembro de 1896, nem do serviço de campanha, unico que deve ser contado no dobro (art. 19 do decreto cit. de 1857, art. 9º, § 1º, da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, art. 134 do decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875);

Considerando que as disposições da citada lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, que regulam o caso, estão em pleno vigor (art. 27 do decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890, e art. 5º do decreto n. 146, de 18 de abril de 1891);

Considerando que á guarda nacional se applicam os precitos reguladores das horas e vantagens dos officios do exercito (art. 60 da lei de 1850; parecer de consulta da secção de justiça do conselho de estado, de 18 de junho de 1889);

Resolve julgar legal o titulo de aposentadoria expedido a Americo Xavier Pereira de Brito no lugar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte.

Como instrucção, adverte o escripturario Moreira Sampaio, que exorbitou de sua função, propondo a reconsideração da decisão proferida pelo tribunal em 20 de abril do corrente anno, que, de nenhum modo, pôde estar sujeita á revisão, a não ser por iniciativa do proprio tribunal, cabendo unicamente aos que instruem o processo fundamentar as informações no proposito de proporcionar ao tribunal elementos para julgar como lhe parecer de direito.

Volto o processo á sub-directoria para dizer sobre a despeza.»

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas: Aviso n. 1.019, de 7 do corrente, solicitando que do credito existente no Thesouro Federal, para despezas da sub-consignação—Vencimentos dos conductores, estafetas, etc., —do Pessoal, titulo—Directoria Geral—, da verba n. 5, seja transferida para a delegacia do mesmo Thesouro, no Estado do Ceará, a quantia de 500\$, afim de attender á despeza da referida sub-consignação.—O tribunal fez registrar a transferencia da quantia de que se trata.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.710, de 26 de maio ultimo, com as cópias dos contratos celebrados com Egidio Barbosa, Geraldo Pena, Fernando Ferreira de Lemos e Anais Le Peltier para servirem de mestres das officinas de escovas, vassouras e espinadores, empalhação de moveis, cartanagem e trabalhos de agulha do Instituto Benjamin Constant.—O tribunal mandou registrar os ditos contratos, para vigorarem no corrente anno financeiro;

N. 5.734, de 30, em resposta ao officio n. 50 do tribunal, de 15 do mesmo mez, prestando esclarecimentos sobre a applicação do credito de 20:340\$, cuja concessão foi solicitada por aviso n. 3.851, de 10 de fevereiro do corrente anno, para ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, afim de attender a despezas do Lazareto de Tamandaré, por conta da verba «Socorros Publicos» do actual exercicio.—O tribunal, em vista das razões expostas no sobredito aviso, autorizou o registro da distribuição do alludido credito;

N. 5.171, de 2 do corrente, pedindo o pagamento de contas, no total de 8:906\$542, proveniente de despeza feita com o material da Repartição Geral de Policia, em abril proximo passado, por conta da verba 14ª.—Tendo já sido registrada a quantia de 8:041\$761, resolveu o tribunal sobre a de 864\$781, a que se referem tres contas de Luiz de Macedo e

tres de Pacheco, Silva & Comp., deixando de dar-lhe registro por insufficiencia do saldo da sub consignaço—Objectos do expediente—da citada verba 14ª;

N. 5.824, de 6, transmittindo as cópias dos decretos n. 568 do Poder Legislativo, e n. 3.306, do Poder Executivo, de 3 do corrente, sobre a abertura do credito especial de 28:387\$215, para pagamento de varias despezas da Secretaria do Senado, inclusive os vencimentos do respectivo bibliothecario relativos ao exercicio de 1898.—O tribunal determinou que se registre o mencionado credito.

—Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos recebidos:

De 1:421\$, pelo agente thesoureiro do Instituto dos Surdos Mudos, com despezas de prompto pagamento em janeiro do corrente anno;

De 402\$780, pelo escripturario do Internato do Gymnasio Nacional, com identicas despezas no mez de abril proximo passado;

De 740\$, pelo escripturario do Externato do mesmo Gymnasio, com o pagamento das gratificações do pessoal de nomeação do director desse estabelecimento, no dito mez; registrando o novo adiantamento da mesma importancia, para identicas despezas no mez seguinte;

De 3:319\$930, pelo agente do Instituto dos Surdos-Mudos, com o pagamento dos salarios do pessoal contractado do mesmo estabelecimento nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1898;

De 773\$666, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento das folhas do pessoal, anexas ao aviso n. 5.866, de 12 do corrente;

De 500\$, pelo director do Laboratorio de Bacteriologia da Directoria Geral de Saude Publica, com o pagamento de despezas do mesmo laboratorio, em fevereiro e março proximo passado; registrado o excesso da despeza na importancia de 29\$500, e officinando-se ao ministerio nos termos dos pareceres, quanto ao novo adiantamento solicitado.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 90, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, pagamento de 150\$ ao porteiro desta repartição, Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, das despezas niudas por elle feitas no mez de maio ultimo;

N. 46, da Recebedoria da Capital Federal, de 31 de maio, idem de 364\$200 a Pacheco, Silva & Comp., de artigos de expediente fornecidos áquella repartição, no mez de abril ultimo;

N. 95, da Caixa de Amortização, de 8 do corrente, idem de 445\$200 a diversos, de fornecimentos feitos áquella repartição, no mez de maio ultimo.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.054, de 30 de maio, pagamento de 720\$ ao commissario da enfermaria de Copacabana, Elmundo Victor Maciel, para occorrer a despezas a seu cargo, nos mezes de janeiro a abril ultimo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

Sem numero, de 28 do novembro de 1896, pagamento de 1:250\$, credito á Delegacia do Thesouro no Rio Grande do Norte, para satisfazer dividas de exercicios findos, das quaes é credor o Thesouro Estadual do Rio Grande do Norte, por conta deste ministerio;

Sem numero, de 15 de maio de 1897, idem de 313\$548, credito á Delegacia do Thesouro em Londres, para satisfazer dividas do exercicio findos, das quaes é credor o Consulado do Brazil em Lisboa;

Sem numero, de 21 de novembro de 1896 idem de 570\$, credito á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento aos credores Leopoldino Loureiro e Paulino Santos, de dividas em exercicios findos.

Correio — Esta repartição expede malas hoje, pelos seguintes paquetes :

Pelo *Porto Alegre*, para Santos, Cananéa, Iguape e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Merida*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Orissa*, para Bahia, Pernambuco São Vicente e Europa, via Lisboa, recebem impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Scent Istan*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Brasil*, para Dakar, Lisboa e Bordeaux, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Livorno*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camborini, Estado de Santa Catharina, uma para Adagilsa Belfort, Taubaté.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 18 de junho de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmospheria	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	763.69	14.7	9.83	76.0	WNW	Encoberto.	..	10
1/2 d.	763.46	17.0	10.02	69.0	WNW	Idem.	..	10
3 p.	762.48	17.2	11.36	73.0	WNW	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	763.52	15.3	12.44	96.9	WNW	Novoiro.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	17.2
» » á sombra.....	17.2
» minima.....	13.4
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	2 ^m /m,4
Chuva em 24 hora.....	1 ^m /m,70
Duração do brilho solar.....	0 86

Observações

Das 5 h. p. até depois de 9 h. p. choviseou.

Observatorio do Rio de Janeiro— Resumo meteorologico—Dia 19 de junho de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.6	15.2	91	NW 1.0.	Encoberto.
10 m.	763.5	17.5	81	WNW 1.3.	Nublado.
1 t.	762.0	19.0	73	ESE 1.0.	Idem.
4 t.	761.1	19.0	78	S 3.2.	Claro.

Thermometru sem abrigo ao meio-dia; ennegrecido, 36.5; prateado, 27.5.

Temperatura maxima, 20.0.

Temperatura minima, 14.3.

Evaporação, em 24 horas 0.8.

Chuva em 24 horas, 6^m/m,99.

Obituario— sepultaram-se no dia 18 de junho 35 pessoas, fallecidas por diversas causas, sendo :

Nacionaes.....	30
Estrangeiros.....	5
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	19
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	—
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	13
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	—
Indigentes.....	12

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento de hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, era Cascadara, foi no dia 18 de junho o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	821	943	1.764
Entraram.....	19	19	38
Saharam.....	21	10	31
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	816	950	1.766

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 252 consultantes, para os quaes se aviaram 295 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrto de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.634, appellantes, os syndicos da massa fallida de Pinto & Comp.; appellados, o Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão, sua mulher e outros; n. 1.748, primeiros appellantes, Antonio Ferreira de Souza Torres e outros; segundos appellantes, Santos & Irmãos; appellados, os mesmos; e a appellação commercial n. 1.725; appellantes, Braga, Irmão & Comp.; appellados, Francisco Valverde de Miranda & Comp., terão logar na sessão da Camara Civil do dia 22 do corrente ou nas seguintes. E das embargos de nulidade n. 1.413 embargante-appellante, o Banco Hypothecario do

Brazil; embargados appellados, João Ferreir^a de Aguiar e Sá e sua mulher; n. 1.267, embargante primeira appellante, a Companhia Agricola do Juiz de Fora; embargado appellado o Dr. Tobias Antunes Franco do Siqueira Tolental; n. 1.308, embargantes appellados, P. Laforceade & Comp.; embargado appellante, Charles Roulina; terão logar na sessão de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Corte de appellação, 19 do junho de 1899. — O secretario, *Evairto da Veiga Gonzaga*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899. — O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço sciente aos Srs. interessados pelos alumnos deste internato que, desta data até o fim do corrente mez, em todos os dias uteis, das 9 ás 2 horas da tarde, deverão mandar buscar nesta secretaria as guias para effectuarem, no Thesouro Federal, o pagamento da pensão do 2º trimestre do corrente anno.

Internato do Gymnasio Nacional, 16 de junho de 1899. — O escrivão, *Salathiel Firmiano Gonçalves*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 doCodigo das disposições communs as intuições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvedo pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta na secretaria desta escola, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia industrial, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

- 1ª cadeira do 2º anno: Physica industrial.
 - 1ª cadeira do 3º anno: Chimica industrial.
 - 3ª Cadeira do 1º anno: Chimica organica.
- As formalidades e condições para a admisión acham-se estabelecidas nos arts. 66 a 75, do citado codigo e as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam

dos arts. 84 a 119 do referido código e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima mencionados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de junho de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Instituto Benjamin Constant

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, que na secretaria deste instituto recebem-se propostas em carta fechada, no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno, do seguinte:

Em kilo: carne verde, de porco, de carneiro e secca, assucar de 1ª, 2ª e 3ª, café em grão, arroz do Iguaçu, bacalhão, banana Alvos, batatas inglezas, toucinho de Minas, massas nacionaes, goiabada, chá verde e preto, matto em pó e em folha, manteiga Domagny, pão, farinha de trigo, massa de tomate, pimenta do Reino, canella em pó, polvilho e sabão virgem.

Em litro: feijão preto e de cores, farinha de Surubiy e de Magé, cangico, fuba mimos, sal commum, vinagre de Lisboa, azite doce e de algodão, vinho virgem, espirito de vinho, aguardente e tinta preta blue-black.

Em grossa: palitos, phosphoros marca Olho, lamparinas, botões, etc.

Aos centos: enveloppes e papel Diplomata para cartas marcados e sem marca, enveloppes marcados para officios.

Em caixa: polvilho Gato, vinho do Porto, pennas Mallat, lacre vermelho e colechetes americanos.

Em duzia: meias para alumnas e alumnos, lenços, colchas brancas, toullas de rosto, camizas com punhos e collarinhos, guadanapos, linha, pentas de alizar e finos, e covas para dentes, olho de babosa, lapis preto Faber, ditos bicolor e de borracha e canetas.

Ao par: calçado para alumnos e alumnas e concerto dos mesmos.

Em peça: morim, algodão e cadarço de linho.

Em metro: chitas, merinó, futão, crotone, flunella, lrim, oxford, etc.

Em resma: papel almaço Fiume de 1ª, dito hollandez, dito para officio (marcados), dito amarello.

Em pacote: maizena e velas de composição.

Em termo: fardamentos de panno preto.

Em unidade: canivetes Rogers de uma a quatro folhas, tinta carmin Stephens, gomma arabica liquida, regoas, tinteiros, pastas, papel mata-borrão, buvard, livro em branco com capa de panno de 100 a 200 folhas numeradas, ditos de talões de pedidos e de officinas, coleções, travesseiros, camas, tijolos de arear, Lenets com galão amarello e as iniciaes I B C, etc.

Só serão apuradas as propostas que contiverem os artigos de accordo com o presente edital, em duplicata, sendo uma sellada, escriptas com tinta preta, tendo os preços por extenso e em algarismo, devendo os seus proponentes acharem-se presentes á abertura das referidas propostas ou representados por pessoas devidamente autorizadas.

Os Srs. proponentes terão de apresentar amostras dos artigos que propuzerem e o recibo do imposto de profissão, sem o que tambem não serão apuradas as suas propostas.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 13 de junho de 1899.—Arthur D. E. de Barros, escripturario-archivista.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vega de geometria descriptiva, perspectiva e sombras,

devido os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do código de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo código de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentro 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar á sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.—O secretario, bacharel Diogo Chalréo.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 20 do mez corrente, a 1 hora da tarde, receber-se-hão, na secretaria deste Hospicio, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos de armazen, pão e artigos de padaria, carne fresca, de porco e carneiro, assucar e artigos de confeitaria, frangos, gallinhas e oves, curvão do pedra, leite fresco, fructas, café moído, ferragens e tintas.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado do Hospi-

cio Nacional até a vespera daquelle dia, affirm de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; outrosim, depositar na Thesouraria do Thesouro Federal a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Hospicio Nacional de Alienados, 7 de junho de 1899.—Dr. Pedro Dias Carneiro, director.

Freguezia de S. José

Julio Ribeiro da Silva Menezes, major fiscal do batalhão de artilharia de posição, tenente-coronel honorario do exercito, condecorado com as medallas da companhia do Paraguay e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da mesma freguezia, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que este conselho terminou os seus trabalhos de qualificação, conforme os editaes allixados no quartel do 3º batalhão de infantaria, á rua de S. José n. 48, avisando aos interessados que dentro do prazo de 15 dias, a contar de 14 do corrente, venham allegar o que julgarem de direito, cujo prazo terminará a 29 do corrente mez, findo o qual não será attendida reclamação alguma.

E para constar mandei publicar este edital, affirm de dar conhecimento aos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899.—Julio Ribeiro da Silva Menezes, major presidente.

Freguezia da Lagõa

O tenente-coronel commandante do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional desta freguezia e presidente do conselho de qualificação, faz publico que foram alistados para o serviço activo e da reserva, os cidadãos em seguida mencionados e convida os interessados a apresentarem suas reclamações no prazo da lei, neste quartel, á rua Voluntarios da Patria n. 13.

Quartel do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, 19 de junho de 1899.—Tenente-coronel, Antonio da Silva Jatthy, presidente.

19ª Circumscripção

Alexandre Telles Mendonça.
 Virgínio Roque Conde dos Santos.
 José Dias Carneiro.
 Americo da Silva Porto.
 Edmundo Bruggger Pinto.
 Joaquim de Oliveira.
 Acacio Antunes Pereira.
 Bernardino Fernandes.
 José Joaquim Honorato Souza.
 Henrique Taranto.
 Manoel José Bastos.
 José Antunes Machado.
 Luiz de Carvalho Brandão.
 Alfredo Guimaraes.
 Antonio Alves Pereira.
 Manoel Joaquim Vargas.
 José Corrêa Guimarães.
 Manoel dos Santos Silva.
 José Gonçalves da Silva.
 Antonio Barbosa Vianna.
 Manoel Garcia da Silva.
 Epiphany Rodrigues Duarte.
 João Ferrer.
 Esmael de Lima.
 Affonso da Costa M. Gil.
 Antonio Faustino Pinto Barboza.
 Luiz do Assumpção.
 Arthur Azevedo Coutinho.
 José Carlos de Oliveira.
 Antonio Pereira Pedroza.
 Bernardino José Teixeira.
 Alfredo José Teixeira.
 Francisco Salles.
 João Alves Baptista.
 Antonio Pinto.
 Fortunato Lopes Filho.
 João Fernandes Camara.
 Francisco Antonio Cabral.

Benedicto José Simões.
 Julio Francisco de Lima.
 Antonio Gomes de Pinho.
 José Maria.
 Luiz de Souza Figueireiro.
 Manoel Ferreira de Castro.
 Raul Barros Henrique.
 Alfredo Nogueira Marius.
 José Corrêa de Oliveira.
 Joaquim Corrêa da Costa.
 Bernardo Lopes Marinho.
 Theodore Antonio Marinho.
 Luiz Martins Barroso.
 Manoel de Oliveira Pinto Junior.
 Adolpho Ferreira.
 Manoel Affonso Achatt.
 Francisco Romano Santos.
 Manoel Pereira.
 Antonio Pereira Machado.
 Romualdo Silva Pinto.
 Luiz Antonio de Souza.
 Francisco José de Lima.
 Alfredo Lopes Guimarães.
 Militão José Vieira.
 Salustiano.
 Joaquim Alberto da Costa.
 José de Araujo.
 José Marques da Silva.
 Armando da Silva Gonzaga.
 Oscar Gonçalves dos Santos.
 Godofredo Ignacio de Loyola.
 Manoel Gonçalves.
 Manoel Soares.
 João Pedro de Carvalho.
 José Maximino da Gama.
 Mario do Rego Rangel.
 Manoel Fita.
 Emilio Botelho.
 Antonio de Souza Bastos.
 Alberico Dias dos Santos.
 Alfredo Targino Moss.
 Armando Muniz Barreto.
 Orozimbo Muniz Barreto Filho.
 Eduardo Ramos.
 Alberto Pitanga.
 Alberto Pinto.
 Antonio José Martins Tinoco.
 Manoel Alvaro Moreira.
 Carlos Custodio Nunes.
 Alexandre Oliveira Monteiro.
 João Eugenio Emilio Berla.
 Joaquim Dias dos Santos.
 Joaquim Vicente da Motta.
 Luiz da Silva Porto Filho.
 Antonio Victor de Assis Silveira.
 Victor de Assis Silveira.
 Antonio Maria do Amaral.
 Antonio Vaz de Carvalho.
 Oscar de Freitas Amaral.
 Erasmo de Freitas.
 João Edmundo Leuzinger.
 Alberto da Costa.
 Affonso H. de Araujo Castro.
 Antonio Joaquim Fernandes Junior.
 Edgar James.
 Jorge Teixeira Leite.
 João E. Teixeira Leite.
 Lucio Machado de Freitas.
 Manoel José da Cunha Osorio Junior.
 Demetrio do Rego Monteiro.
 Augusto Gross.
 Victorino Petra de Fontoura Santos.
 Alberto Antunes de Campos.
 Antonio José Gomes Brandão Junior.
 Mario da Silva Costa.
 Mario Salgado.
 Theodoro Langard Menezes.
 Eugenio Vaz de Carvalho.
 Antonio Aguiar.
 Leopoldo de Freitas Noronha.
 Americo Silva.
 Manoel Octaviano Magalhães.
 Alfredo Coutinho Cintra.
 Carlos Schiller.
 Raul do Rego Macedo.
 Francisco do Rego Macedo.
 Alfredo Ambrozio Heredia de Sá.
 Antonio Reis.
 Napoleão Lerel.
 Alberto Gomes Paes.
 Antonio Teixeira da Fontoura.
 Bazilio Domingos Vianna.

Octavio Alves da Silva Porto.
 Julio Augusto de Aguiar Machado.
 Armando José Nobrega da Costa.
 Joaquim Liberali Saldanha Marinho.
 Alfredo José Esteves.
 Alfredo Leonel.
 Carlos de Carvalho.
 Custodio José Esteves.
 Ernesto Alarico Tiburcio de Souza.
 Fernando Ramos.
 Francisco Lebbon Meirack.
 Braz da Silveira Caldeira.
 Ednardo da Silveira Caldeira.
 Julio da Silveira Caldeira.
 Paulino Alexandre Moura.
 Arthur Pereira de Medeiros.
 Luiz Guimarães.
 Luiz Adalberto Figueiras Costa.
 Mario de Oliveira Castro.
 Mario Paula e Silva.
 Cesar João Lopes.
 Oscar Lopes.
 Thomaz Lopes.
 Raul Rego.
 Edmundo Rego.
 Carlos Araujo.
 Henrique Nunes.
 Mario Baptista da Costa.
 Ademaro de Castro Machado.
 Eduardo Romagueira.
 Abelardo Chaves.
 Romen de Azevedo.
 Arthur de Azevedo.
 Julio de Azevedo.
 Valdemar Schiller.
 Henrique Miller.
 Januario Gaffré.
 Eduardo Guinle.
 José Marini.
 Gustavo Lagin.
 Joaquim de Souza Ribeiro.
 Americo Belizario.
 Reinaldo Canôa.
 Jayme Esnaty.
 Pedro Bernardes.
 Henrique Palmer.
 Raul de Araujo Gomes.
 João Niemeyer.
 Alvaro Niemeyer.
 Henrique Niemeyer.
 Oscar Niemeyer.
 Frederico Rego.
 Alfredo Bastos.
 Luiz Moreira Neves.
 João Carlos Saldanha da Gama.
 Paulo Saldanha da Gama.
 Mario Leite.
 Hilario Calvet.
 João Calvet.
 Fernando Cardoso Pereira.
 Eduardo Antunes Pereira.
 Arthur Antunes Pereira.
 João de Mello.
 José Pimentel Duarte.
 Pedro Nunes Macedo.
 Alvaro Nunes Macedo.
 Antonio Vaz de Carvalho Junior.
 Eurico Godoy.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 17 do corrente, foi prorrogado, até 31 de dezembro de 1899, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do governo e bilhetes da omissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:
 500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do governo, ora em substituição e tolos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de maio de 1899
 —O inspector, *Sebastião Mariz Sarmento.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem n. 8, no dia 22 de junho de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livros de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Drogaria Berrini: 1 caixa n. 28, com obras impressas de mais de uma cõr, pesando bruto 32 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 17 de setembro de 1898; depositada no armazem n. 3.

Lote n. 2

Gaz—Rio: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Southampton no vapor inglez *Minho*, descarregado em 21 de setembro de 1898.

WF: 1 caixa sem numero, com oito latas de folha de Flandres pintada, com amostras de café em grã, pesando 1 kilo, vinda de Nova York no vapor inglez *R. Prince*, descarregada em 26 de setembro de 1898; depositada no armazem n. 3.

Lote n. 3

C—C—A: 1 caixa sem numero, com amostras de vinhos e licores em pequenos vidros; cartazes-annuncio de uma só cõr, para fazer conhecida a m realoria, pesando bruto 3 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregada em 6 de agosto de 1898; depositada no armazem n. 4.

Lote n. 4

MS&C: 5 caixas ns. 1/5, com graxa em massa para calçado, pesando bruto 405 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; depositadas no armazem n. 4.

Lote n. 5

MCC: 1 caixa n. 11.187, contendo cartões de cõr, cortados e dourados nas beiras, pesando bruto 210 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1898; depositada no armazem n. 8.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 11.168, contendo cartões de cõr, cortados e dourados nas beiras, pesando bruto 186 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; depositada no mesmo armazem.

Lote n. 7

Idem: 1 caixa n. 11.169, contendo cartões de cõr cortados e dourados nas beiras, pesando bruto 125 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; depositada no mesmo armazem.

Lote n. 8

PGR&C: 1 caixa n. 2, contendo 10 peças de casemira de lã até 450 grammas o metro quadrado, pesando liquido 80 kilos e 300 grammas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; depositada no mesmo armazem.

Aviso — Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento do despacho de arrematação, entrará com 10% em ouro calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Não sendo encontrado o paradeiro dos importadores abaixo mencionados, que se acham em debito por diferenças encontradas por ocasião da revisão de seus despachos, adeante enumerados, convido-os pelo presente a comparecerem nesta secção, no prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem os seguintes debitos, sob pena de ser promovida a cobrança pelos meios executivos:

Antonio Perazzo, 56\$500, da nota n. 2.933, de abril de 1893.

A. J. Carneiro, 2\$100, da nota n. 11.781, de abril de 1898.

Brown, 101\$204, da nota n. 9.364, de março de 1898.

Cotta & Filho, 15\$, da nota n. 12.446, de março de 1898.

Frederico Rowaricksen, 4\$, da nota numero 5.818, de maio de 1898.

Fernand Snowie, 18\$350, da nota n. 2.650, de abril de 1898.

J. Maia & Comp., 12\$200, da nota n. 3.309, de abril de 1898.

J. Montenegro Cordeiro, 15\$560, da nota n. 10.247, de abril de 1898.

José Alves Cerqueira Bastos, 6\$65, da nota n. 473, de maio de 1898.

Oscar Wiomer, 51\$236, da nota n. 3.981, de abril de 1898.

Nicoláo Costa & Comp., 4\$, da nota numero 10.349, de maio de 1898.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1899.— O chefe, J. Z. Rangcl S. Paiv.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior General da Armada se faz publico que fica aberta na 2ª secção do Quartel General por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para os concursos de 13 vagas de cirurgiões de 5ª classe e uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe do Corpo de Saude da Armada.

Segunda Secção do Quartel General da Marinha, 13 de junho de 1899.— Dr. José Pereira Guimarães

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel-commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se, com quem melhores vantagens offercer, no dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, a lavagem e engomado das roupas dos alumnos, inclusive concerto e collocação de botões, e tambem da copa, durante o segundo semestre do anno de 1899, a saber:

Avental, bernal, barraca de duas praças, dita de quatro praças, camisa, dita de lã, camisola, calça branca, dita parda, ceroulas, colcha branca, dita de chita, dolman de brim, fronha, gorro, guardanapos, lençol, luvas brancas de algodão, meias (pares), polainas de brim (pares), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de prato e sacco de algodão.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico na presença dos mesmos.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31, seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o serviço de fornecimento do exercito, approvado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel-commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 18 de junho de 1899.— Tenente, *Edgard Dawson*, sub-secre-

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, a contar desta data até o dia 20 de junho do corrente anno, se receberão nesta directoria geral propostas para a compra dos objectos e animaes abaixo declarados, existentes na Horta Viticola e Estação Phylloxérica da Penha.

Os proponentes são convidados a comparecer nesta directoria, á 1 hora da tarde do referido dia 20, afim de assistirem á abertura das propostas, as quaes deverão ser escriptas com tinta preta, convenientemente selladas, datadas e assignadas, trazendo ainda o conhecimento de deposito feito no Thesouro Federal, na importancia de 100\$, mediante guia passada previamente por esta directoria.

Os objectos e animaes que se acham no referido estabelecimento, e podem ser examinados pelos proponentes, são os seguintes:

- 1 sofá de vime.
- 2 cadeiras de braço, idem.
- 5 cadeiras simples, idem.
- 1 consolo, idem.
- 2 mesas para centro, idem.
- 1 carteira de pinho.
- 1 mocho forrado de palhinha.
- 1 secretaria de vinhatico.
- 1 relógio de parede, pendula (não funciona).
- 1 prensa para conja-lor.
- 1 dicionario portuguez, de Fonseca.
- 1 guarda-vestidos de vinhatico.
- 1 armario de pinho (ordinario).
- 1 cofre de ferro.
- 1 pequena mesa de pinho.
- 1 armario pequeno de pinho (ordinario).
- 1 mesa de iradeira branca, com oito palmos, para jantar.
- 1 armario guarda-louça, madeira branca.
- 1 grande mocho pintado de verde.
- 1 mesa de cosinha (ordinaria).
- 1 armario (ordinario).
- 1 chuveiro.
- 1 escada (ordinaria).
- 1 pombal.
- 1 banco de carpinteiro.
- 4 plainas de tamanhos diferentes, sendo uma incompleta.
- 1 graminho.
- 1 ferro de púa (trado).
- 1 compasso de ferro, com arco.
- 1 colher de madeira, do pedreiro.
- 1 bareto.
- 1 suta.
- 1 esquadro de ferro, grande.
- 2 1/2 rolos de arame para cerca.
- Grande quantidade de canos velhos, de chumbo.
- 1 caixote com vidros para vidraças, com grande numero delles quebrados.
- 2 manilhas de barro.
- 1 serra de volta, quebrada.
- Alguns ferros velhos, freios, ferraduras, etc.
- 1 braço de arado (inutilizado).
- 1 bigorna.
- 1 eixo de ferro para carro.
- 4 grades de madeira da antiga capella.
- 1 barrica com um pouco de cimento.
- 1 dita com um pouco de sal.
- 2 ditas vazias.
- 1 carro com quatro rodas.
- 2 arreios completos para carro.
- 2 ditos idem para montaria (inutilizados).
- 4 peitoraes, rodas, freios e cabeçadas.
- 2 cangas completas para bois.
- 1 carro de bois.
- 1 grande numero de pequenos rolos de arame.
- 2 ferros de soldar.
- 3 esquadros em forma de T.
- 3 tosouras de jardineiro.
- 5 chaves de ferro, tamanhos diversos, para porcas e parafusos.
- 1 torneira já servida de metal amarello.
- 2 serrotes de tamanhos diferentes.
- 1 corrente com 11 enxadas diferentes (inutilizadas).

3 moitões (cadernaes).

1 lampada a alcool, para soldador.

1 formão velho.

1 corrente com sete enxadas servidas.

1 ancinho.

2 puxadores de capim ou esterco.

7 enxadas encabadas, de diversos feitios.

6 pás diversas, com cabo.

1 dita sem cabo.

12 enxadas velhas.

2 foices com cabo.

1 dita sem cabo.

1 picareta.

1 cavadeira dupla, com cabo.

5 ditas simples, sem cabo.

3 ganchos para revolver estreme, com cabo.

Diversas ferramentas de arados (inutilizadas).

3 arados, quebrados.

1 corrente de ferro para os animaes dos arados.

1 dita, com cadeado grande para a porteira.

1 marca-lor de animaes, forma de M.

1 corrente com 10 pás, inuteis.

1 trado grande.

1 moicho para fubá de milho movido á mão

1 ferro para estender arame de cerca.

4 machados, sem cabos.

1 mangaloura de madeira para carneiro.

3 carrinhos de mão (um em mão estado).

Animaes

4 bois.

1 burro.

Directoria Geral da Industria, 20 de abril de 1899.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predio n. 26 da rua da America, demolição do panno da frente da cobertura do sótão, da cobertura da cozinha e do parte do muro divisorio com o n. 34.

Predio n. 22 da rua da America, demolição de toda a cobertura.

Predio n. 33 da rua Visconde de Inhauma, demolição da parte da fachada, arruinada.

Predios ns. 36, 38 e 40 da Praia Formosa, demolição da cobertura.

Predio n. 14 da travessa do Oliveira, demolição da cobertura.

Predio n. 29 da rua da Lapa, demolição do puxado e da cobertura.

Predios ns. 58 e 62 da rua D. Mariana, demolição dos puxados e das coberturas.

Directoria de Obras e Viação, 12 de junho de 1899.— O director geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA CIVIL

De citação com o prazo de 60 dias, feita a herdeiros e successores incertos, na forma abaixo. (.)

O Dr. Ataulfo Napoles Paiva, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil etc.

Faço saber que, a este meu juizo e cartorio do escrivão que este subserve, foi distribuida

uma petição do teor seguinte: Ex. Sr. presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal—Dizem D. Joaquina Eufrazia da Silva, Gabriel Pinto da Motta, Luciano Pinto da Motta, D. Deolinda Motta da Rosa e seu marido Antonio Diniz da Silva e Ignacio Antonio da Rosa, herdeiros do commendador Ignacio Pinto da Motta, que este comprou a 1 de novembro de 1881, em leilão publico do leiloeiro M. S. Pinto, diversos lotes de terrenos mandados vender pelos Drs. Antonio Paula de Mello Barreto e Carlos Martins Ferreira, pagou-os, e recebendo dos vendedores prooração em causa propria para transferir-os a si, ou a outrem, contendo as discriminações exigíveis de cada lote, o que se prova com a planta impressa para o leilão, publicas-fôrmas do caderno do leiloeiro, das proorações e certidões da confissão, declarações e contas dos vendedores, nos documentos juntos, numeros um e dous. Ignacio Pinto da Motta, por força dessas proorações, revendeu alguns desses lotes por escripturas em notas dos tabelliães Ramos e Cerqueira Lima, e falleceu repentinamente a 27 de março de 1896. Aberto o inventario no juizo dos ausentes, o curador fez venda de outros terrenos, documento junto, numero tres, para solver o passivo e custas sem que os ex-proprietarios, conhedores dos incidentes do inventario, creassem embaraços. Dessas occurrencias só ultimamente tiveram noticia os supplicantes, residentes no Rio Grande do Sul, e, como tenham fallecido as esposas de ambos os vendedores, cujos herdeiros e successores são ignorados, requerem a V. Ex. se digne nomear juiz que, tomando conhecimento do exposto, mande notificar os Drs. Antonio Paula de Mello Barreto e Carlos Martins Ferreira, expedindo-se quanto a este, precatória á justiça de Barbacena, onde reside, e passando-se quanto aos herdeiros e successores mencionados, o lites com o prazo de 60 dias para, findo elles, virem a juizo ratificar a venda dos terrenos constantes das proorações e protocollo do leiloeiro, conforme a planta pela qual o leilão foi feito, a saber: na rua dos Voluntarios da Patria ns. 27, 28 e 29, 30, 32 e 33, na rua Martins Ferreira n. 74 e outro sem numero, canto da rua Honorina, na rua Conde de Irajá n. 75 e outro sem numero, canto da rua Honorina, sob pena de, findo o prazo, á revelia delles, ser a notificação julgada por sentença para o effeito referido, do que E. R. M.—Rio, 5 de junho de 1899.—Por proorações juntas, o advogado, Miguel Lucio de Albuquerque Mello. Estava devidamente sellada. Em cuja petição foi pelo Dr. presidente da Camara Civil proferido o despacho do teor seguinte: Ao juiz Dr. Ataúlfo. Rio, 5 de junho de 1899.—*Segurado.* Pelo que, me sendo a mesma apresentada, proferi o despacho do teor seguinte: D. A. Como requer. Rio, 5 de junho de 1899.—*Ataúlfo.* Em vista do que foi pelo distribuidor lançada a nota do teor seguinte: D. a P. Bastos, em 5 de junho de 1899. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada petição, que acima fica bem e fielmente transcripta, depois do que se via e mostrava a certidão do teor seguinte: Certifico e dou fé que intimei pelo teor da presente e despacho do Dr. Antonio Paula de Mello Barreto; ficou sciente do conteúdo desta, e bem assim lhe dei contra-fé. As audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. Rio, 9 de junho de 1899. O official do juizo, Pedro Martins Duarte Filho. Pelo que são citados os mesmos herdeiros e successores acima referidos para, no prazo de 60 dias, virem a este juizo ratificar a venda dos terrenos acima mencionados, sob pena de, findo o prazo, á revelia delles, ser a notificação julgada por sentença, para o effeito referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos o não alleguem ignorancia, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixa-

dos pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de junho de 1899. Eu, Vicente de Paula Bastos, escriptivo, o subscrevi.—*Ataúlfo Napolitano de P. Bastos.* Estava devidamente sellado na fôrma da lei.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do pedido de homologação de concordata feito pelo negociante Manoel Gomes de Amorim, em liquidação, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 4, com seus credores, em numero legal, para, no prazo de dez dias os interessados allegarem o que for a bem de seus direitos contra a homologação pedida, sob pena de lançamento.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital de publicação do pedido de homologação virem que, por parte de Manoel Gomes de Amorim foi apresentado ao Dr. presidente desta Camara Commercial, que a mim distribuiu a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do meritissimo Tribunal Civil e Criminal. Manoel Gomes de Amorim, negociante, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 4, com negociado de moveis, tapossarias, estufador e armador, em liquidação, não podendo por motivos imprevistos e de força maior, pagar integralmente o que deve a seus credores, propoz a estes pagar-lhes a importancia de seus creditos com dez por cento dos mesmos, em dinheiro, por sulto de contas, como se vê da concordata junta, documento n. 1; e por que esta fosse aceita pela maior parte dos mesmos, representando a quantia de 26:300\$00, isto é mais 747\$630 do que as tres quartas parte do passivo do supplicante, que é de 38:18\$360, sendo 4:000\$ privilegiados e 34:18\$360 chiro, rapharios, e mo tudo se vê da relação de seus credores, também junta, documento ns. 2; vem por isso e como lho o permite o art. 120 da secção II do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requerer a homologação da sua concordata que é acima citada, e a esta junta; e para este fim junta mais o supplicante o balanço de seu activo e passivo, documento n. 3; a certidão do registro da sua firma, documento n. 4; a certidão do tabellião dos protestos de letras, e a do imposto de industrias e profisões, documentos ns. 5 e 6; e assim, o supplicante pede a V. Ex. se digne D. esta ao meritissimo juizo, que della tenha de tomar conhecimento, a fim de que D. A. se prosiga nos termos da lei para o fim requerido. E. R. M. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899.—*Manoel Gomes de Amorim.* Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor total de 300 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza, Rio, 14 de junho de 1899 T. Torres. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. passe-se editaes na fôrma da lei. Rio, 14 de junho de 1899.—*Gama e Souza.* Distribuição: D. a Domingues, em 14 de junho de 1899.—O distribuidor, J. Conceição. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de publicação do pedido de homologação de concordata, feito pelo negociante Manoel Gomes de Amorim, em liquidação, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 4, com seus credores, em numero legal, para, dentro do prazo de 10 dias, que lhes serão assignados em audiencia deste juizo, os interessados allegarem o que for a bem de seus direitos contra a pedida homologação, sob pena de lançamento. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *ornal do Commercio* e affixados na fôrma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser

junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de junho de 1899 Eu, Antonio Lopes Domingues, escriptivo, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza.*

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscreve, corre uma execução entre partes; exequente, Rodrigo de Souza Pinto e executados, Costa Junior & Comp., aos quaes se fez penhora em dinheiro liquido existente em poder do leiloeiro Luiz Cardoso, pertencentes aos executados; são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia de 2:100\$, e, em conformidade com a pratica e estylo, como tem de ser citados os credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que, no prazo de 10 dias, que correrão depois que for affixado pelo porteiro deste juizo e accusada, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham á quantia penhorada, sob pena de serem lançados e passar-se mandado a favor do exequente Rodrigo de Souza Pinto. E para constar mandei passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e um outro de igual teor, para ser publicado na imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de janeiro de 1899. Eu José Balduino de Albuquerque, escriptivo, o subscrevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas.*

Terceira Pretoria

De praça

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça e arrematação de bens virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios desta 3ª Pretoria do Districto Federal, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, no dia 27 de junho corrente, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia, á rua da Constituição n. 45, os bens abaixo mencionados pertencentes ao espolio do finado Joaquim Lopes de Castro, que foi arrecadado pelo juizo e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação existente no cartorio do escriptivo que este subscreve; a saber: 12 chapéos de 15, 66\$; 11 ditos de dito, 44\$; 12 ditos de dito, 40\$; 11 ditos de dito, 33\$; 4 ditos de dito, 9\$; 17 ditos de dito, 48\$; 9 ditos de dito, 42\$; 12 ditos de dito, 46\$; 12 ditos de dito, 48\$; 21 ditos de dito, 94\$; 21 ditos de dito, 99\$; 6 ditos de dito, 33\$; 14 ditos de dito, 56\$; 21 chapéos de lebre, 168\$; 16 ditos de dito, diversos, 48\$; 5 ditos, diversos, 50\$; 9 cartolas, 90\$; 18 chapéos de palha, 72\$; 4 chapéos de dito, sem fita, 8\$; 53 chapéos velhos, reformados, 106\$; 121 chapéos velhos, em bom uso, 60\$500; 45 cartolas uzadas, 90\$; 8 bonets de palha, 20\$; 54 bonets de casimira sem palha, 54\$; 11 bonets de casimira com palha, 16\$500; 5 chapéos de lebre, pretos, 25\$; 1 caixa com fitas sortidas, 150\$; 6 duzias de carneiras, 36\$; 5 ditas de ditas, 15\$; 1 duzia de carneiras, 49; 1 duzia de carneiras, 1\$500; 9 1/2 duzias de forros, 47\$500; 3 duzias de fundos brancos, 9\$; 2 duzias de forros de metim, 4\$; 1 duzia de forros de setim, 6\$; 3 duzias de forros de setineta, 7\$500; 2 1/2 metros de merino de côr, 7\$500; uns retalhos de setim branco, 2\$; 2 duzias de fundos de casimira, 20\$; 4 grozas de ventiladores, 24\$; 2 caixas com forros e fitas, 10\$; 1 lote de chapéos em concertos, 240\$. Arrematação, moveis e diversos: 14 fôrmas redondas, 70\$; 12 fôrmas chatas, 54\$; 6 fôrmas patentes, 12\$; 39 formilhas, 19\$500; 7 pertencentes,

cas de madeira, 7\$; 3 forros para os mesmos, 9\$; 15 forros para passar, 15\$500; 3 descansos, 1\$500; *lisoires* de ferro, 1\$500; 3 ditos de madeira, 600 réis; 3 ditos de dito, 600 réis; 2 escovas, 1\$; alicato e thesora, 1\$; 1 lampeão, 2\$; 1 forma para alargar, 5\$; 1 mesa para trabalho, 15\$; 1 machina Singer n. 1, 50\$; 1 machina para tirar forma, 50\$; 1 espelho oval, 10\$; 1 armação de pinho com vidros, 100\$; 1 buleão de pinho, 10\$; 2 ferros para mostra, 5\$; 2 escadas para abrir, 4\$; 1 mesa para jantar, 15\$; 4 mesas de pinho, 12\$; 2 aparadores de jacarandá, 5\$; 1 commola, 3\$; 1 lavatorio de espelho, 5\$; 1 sophá o 4 cadeiras, 16; 1 mala, 5\$; 1 cama para casado, 15\$; 1 relógio americano, 10\$; 10 quadros, 3\$; 1 lote de caixas de papelão, 5\$; 2 10/12 carneiras, 17\$; 21 fundos para forros, 5\$; 28 forros de retim, 6\$; 51 lados de tafetá, 10\$. Importa a presente avaliação em 2.871\$200. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados pelo porteiro nos logares de costume e publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de junho de 1899. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo de Pennafort Cablas.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	90 7/8	A' vista
Sobre Paris.....	7 1/8	7 27/32
Sobre Hamburgo.....	1\$11	1\$216
Sobre Italia.....	1\$495	1\$501
Sobre Portugal.....	--	1\$156
Sobre Nova-York.....	--	507
Sobre Nova-York.....	--	6\$277
Soberanos.....	30\$750	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$450	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes, de 5 %., cautellas...	865\$000
Ditas geraes de 1.000\$, de 5 %.....	890\$300
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	910\$090
Ditas idem de 1897, port.....	1:005\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:300\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	162\$000

Bancos

Banco Mercantil de Santos.....	145\$060
--------------------------------	----------

Companhias

Comp. Viação Férrea Sapucahy.....	24000
Dita Obras Hydraulicas do Brazil.....	3\$375
Dita de Melhoramentos no Brazil.....	17\$000
Dita de Tecidos Confiança Industrial...	155\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	485\$000

Debentures

Debs. do Banco de Credito Movel.....	32\$000
--------------------------------------	---------

Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....	1\$250
---	--------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 19 de junho de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 19 de junho de 1899, ás 3 horas e 59 minutos da tarde.
 Apolices de 1879, 65 %.
 Ditas externas de 1888, 66 %.
 Ditas idem de 1889, 65 1/2 %.
 Ditas idem de 1903, 73 1/2 %, desde 15 do corrente subiram 1/2 ponto.
 Funding Loan, 90 %., desde 15 do corrente subiram 1 ponto.
 Cote de Minas, 69 %., desde 15 do corrente subiram 1 ponto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Constructor do Brazil

ACTA DE ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE SEUS ACCIONISTAS

Aos 20 de maio de 1899, á 1 hora da tarde, reunidos no salão do 2º andar do predio sito á rua do Hospicio n. 26, desta Capital Federal, onde é estabelecido o Banco Constructor do Brazil, varios dos seus accionistas, representando, por si e por procurações, 34.542 acções, do valor de 200\$ cada uma, conforme consta do livro de presença, o Sr. Dr. Domingos Francisco dos Santos, na qualidade do presidente do mesmo Banco, declara que, achando-se presente mais de um quarto do capital social, pôde, de accordo com a lei, funcionar a assemblea ordinaria, convoca-la pela primeira vez para a data indicada; portanto, em observancia ao art. 20 dos estatutos, lembra para presidir a mesma assemblea o Sr. Dr. Honorio Coutinho, que, sendo acclamado, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Drs. Bento Coelho de Almeida e Antonio Maria de Oliveira Bulhões, os quaes occupam os competentes logares.

O Sr. commendador Fernandes Vilella pede pela ordem a palavra para apresentar uma preliminar, que o Sr. presidente da assemblea, antes desta começar os trabalhos, dignar-se-ha de resolver para seu governo; depositou mil acções, ao passo que, ao assignar o livro de presença, o fez como possuidor apenas de trzentas acções, e isso por lhe observarem estar em vigor a nova reforma dos estatutos, reduzindo o numero de acções; nestas condições, deseja saber se fica ou não impossibilitado de retirar suas primitivas acções ou se lhe resulta prejuizo pelo facto de comparecer a esta assemblea, pois que, em caso affirmativo, retirar-se-ha.

O Sr. presidente declara que, *ex-vi* a reforma de estatutos approvada na assemblea extraordinaria de 6 de maio corrente, ficaram as 400.000 acções de 60\$, representativas do capital social, reduzidas a 12\$, do valor nominal de 200\$ cada uma; e que as acções depositadas pelo Sr. accionista correspondem justamente ao numero com que inscreveu-se no livro de presença; dali, portanto, não lhe advirá o menor prejuizo.

O Sr. Dr. Roxo Rodrigues vem corroborar as palavras do Sr. presidente da assemblea, additando-lhes apenas a declaração formal de que o Sr. accionista, como qualquer outro, poderá, finda a assemblea, retirar as proprias acções depositadas, representadas nas mesmas cautellas, e que só se trocarão pela do novo typo quando o entenderem conveniente.

O Sr. commendador Fernandes Vilella declarou-se satisfeito com as respostas dadas, mas pretende não tomar parte nas votações.

O Sr. presidente diz que, resolveu o incidente, cabe-lhe declarar que, nos termos dos annuncios publicados previamente, a presente assemblea ordinaria fóra convocada para prestação de contas da administração e eleição de directores, membros do conselho fiscal e supplementes.

Antes, porém, de encetar os trabalhos, tem a observar aos Srs. accionistas que, por motivos alheios á vontade da directoria, o relatório só foi publicado no *Jornal do Commercio* da presente data e que...

O Sr. Janacopulos, em aparte, acrescenta: ...mas foi ha muitos dias impresso e distribuido em avulsos.

O Sr. presidente, proseguindo, faz ver que o Sr. accionista Janacopulos acaba de completar o seu pensamento; o relatório foi realmente, ha muito, publicado na imprensa, em folhetos, e distribuido pelos Srs. accionistas; pelo que lhe parece não haver inconveni-

niencia em só ter sido publicado no *Jornal* na data em que se deve realizar esta assemblea.

Todavia, consulta os Srs. accionistas si deve ou não realizar-se ella, sendo pela affirmativa resolvido unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a ler a acta da ultima assemblea ordinaria, realizada a 21 de maio do anno passado, a qual, posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi approvada.

Annunciada a leitura do relatório da directoria, foi ella dispensada, a requerimento do Sr. Dr. Fausto dos Santos, por ter sido o mesmo publicado e distribuido em avulsos.

Dada a palavra ao Sr. conselheiro Souza Ferreira, relator do conselho fiscal, procedeu á leitura do respectivo parecer.

Postos em discussão os sobre ditos relatório e parecer, foram, contra o voto apenas do Sr. Janacopulos, approvados, sendo as conclusões deste assim concebidas:

«Ficam approvados as contas e actos da administração do anno bancario de 1898.»

Não votaram os directores e fiscaes.

O Sr. Janacopulos pede a palavra tão somente para perguntar á directoria quaes as razões que determinaram a retirada do Sr. commendador Araujo da presidencia do banco.

O Sr. Dr. Domingos dos Santos, presidente do banco, obtém a palavra para responder ao Sr. accionista; mas, antes de fazel-o, lhe pede venia para adiar esta resposta e tratar em primeiro logar de assumpto que reputa de maior relevancia. Refere-se ás apreciações, na presente data, feitas pelo *Jornal do Commercio*, em sua secção das *Varias*, relativamente a este banco.

Estranha que o decano da nossa imprensa, sempre tão imparcial e moderado em seus conceitos, só fizesse excepção dessa regra para com o Banco Constructor.

Corre-lho, pois, o dever de explicar aos Srs. accionistas como as censuras daquelle illustrado orgão são de todo o ponto infundadas.

A publicação do Sr. barão de Vidal, que serviu de motivo para o *Jornal do Commercio* pronunciar-se, é uma ampliação do que a acta diz em resumo.

Não ha nesta infidelidade alguma; e, não havendo presente tachygrapho, o apanhamento da sessão foi até muito feliz.

As difficuldades, que o illustre Sr. barão presente na remissão das acções ao par, não desonheo a directoria, que, nas autorizações pedidas no projecto de reforma já apresentado e votado, contemplou a permuta de títulos como meio de prevenir os inconvenientes apontados.

A falta de trabalho apresentado pela illustre commissão, nomeada pela ultima assemblea ordinaria, para a reforma dos estatutos e aliás explicada em outra occasião, por um dos seus membros, o honrado Sr. conselheiro Souza Ferreira, não pôde ser motivo de censura á directoria.

Essa commissão, emquanto della fizessem parte o presidente do banco e um membro do conselho-fiscal, era completamente estranha á directoria e sempre assim se considerou, tanto que os outros dous directores, o orador e o Sr. Dr. Braga Mello, nenhuma parte tomaram em seus trabalhos e deliberações, nem para isso foram jamais convidados.

Mas dõ-e de barato que a commissão tivesse preparado algum trabalho e a directoria o seu.

A assemblea em condições taes accitaria o que tivesse de melhor sem desar para ninguém, cumprindo cada um com o seu dever como Deos o permitisse.

O orador não enxerga nisso nenhum motivo para censuras.

A outro topico do *Jornal*, que diz que o banco augmentou o seu capital com títulos depreciados, responde que não ha no projecto de reforma, já votado, nenhum augmento de

capital; o que houve foi diminuição do numero de acções para dar-lhes o typo commum.

Quanto a valores depreciados, o orador declara que os titulos teem o valor que sempre tiveram nos balanços anteriores à sua gestão e que, commercialmente fallando, só poderão ser alterados quando forem liquidados.

Fazendo outras considerações sobre os demais pontos arguidos, passa a responder ao Sr. Janacopulos, a quem pede ainda uma vez que não veja na proposição de sua resposta nenhuma falta de consideração pessoal.

O ex-presidente do banco, no officio que dirigiu à directoria, resignando o seu cargo, nenhuma razão adduziu e, portanto, ao orador não é licito declarar mais nada.

Terminando, salienta que não pleiteia a sua reeleição e só a aceitará, si ella for uma confirmação aos esforços empregados para a obtenção da carteira de *bonus* para este banco.

O Sr. Fernandes Villella observa que, por varias vezes, conferenciou com a comissão encarregada da reforma dos estatutos e que acredita não ter sido apresentado o parecer respectivo, talvez por desarmonia no seio da directoria.

O Sr. conselheiro Souza Ferreira não pretendia fallar, mas o fazendo, como membro da comissão referida, quasi que para repetir o que disse na ultima assemblea.

Não ha duvida que a comissão agiu; dous de seus membros lavraram um projecto, que apresentado ao terceiro membro, foi por este impugnado; mais tarde, porém, os dous concordaram com o terceiro membro, chegando-se a reduzir a escripto o resultado dos estudos feitos accordemente, mas que pelas razões já adduzidas, inclusivamente a idéa da aquisição da carteira de *bonus*, nada foi apresentado aos Srs. accionistas.

Aguardava, pois, a comissão uma oportunidade para o desempenho do mandato que lhe fóra conferido, quando a directoria actual deliberou convocar os Srs. accionistas para submeter-lhes o projecto que foi approved na recente assemblea extraordinaria.

O Sr. Dr. Roxo Rodrigues, em longa exposição, analisa as objecções apresentadas, discutindo a orientação que está sendo dada aos negocios do banco cujas vantagens, acredita, serão para melhor situação dos interesses sociais.

Declara as razões que o levaram a aceitar o convite para o preenchimento do cargo de director; mas que não tem votado em nenhuma das deliberações da directoria, até hoje, aguardando que se pronuncie a seu respeito a assemblea pela eleição a que se vae proceder; e então, sullragado o seu nome, interpretará ter-lhe sido conferido o mandato de director para, em favor do Banco Construtor, continuar a pugnar pela transferencia da carteira de *bonus*.

O Sr. Janacopulos pergunta si os *debtures* da Companhia Sorocabana estão comprehendidos nos balanços annexos ao relatorio.

O Sr. Dr. Santos responde affirmativamente, pois taes balanços comprehendem as contas do anno social findo em 31 de dezembro ultimo; recentemente, porém, foram ellas comprehendidas em operações encetadas e não concluidas, razão essa por que julga não ser acertado divulgá-las; fallou, porém, na proxima assemblea, quando prestar as contas attinentes ao anno em que as mesmas se realizam, ou antes as explicará ao Sr. accionista, do mesmo modo que a qualquer outro, logo que forem ultimadas.

Vem à mesa, e lida e sem discussão approved, unanimemente, uma proposta assignada pelos Drs. Paulo Alves, Carlos Silveira Martins e José Pinto de Souza Dantas, concebida nos termos seguintes:

«Assistindo à assemblea geral ordinaria marcar os honorarios da directoria e do conselho fiscal, propomos:—Cada director terá a remuneração de 24.000\$ e cada membro effectivo do conselho fiscal a de 2.400\$, pagos em prestações mensaes.»

Procedeu-se em seguida à eleição dos directores, membros do conselho fiscal e supplementes, dando o resultado seguinte:

Directoria

Dr. Domingos Francisco dos Santos, presidente.....	32.919	votos
Dr. A. Roxo de Rodrigues, director.....	32.919	»
Dr. V. F. Braga Mello, director.....	31.919	»
Dr. Honorio Coutinho.....	1.000	»

e outros menos votados.

Conselho Fiscal

Barão de Lucena.....	32.919	votos
Dr. Francisco José Coelho de Almeida.....	32.919	»
Dr. Fabio Nunes Leal.....	31.707	»
Dr. A. Pimentel.....	1.212	»

e outros menos votados.

Supplementes

Dr. Manoel A. da Motta Maia.....	32.919	votos
Dr. Mario da Silva Nazareth.....	32.919	»
Dr. Affonso Pinto Guimarães.....	32.361	»
A. M. de Barros e Vasconcellos.....	553	»

e outros menos votados.

Proclamados os eleitos e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a assemblea e agradece o comparecimento dos Srs. accionistas, que, por proposta do Sr. Dr. Carlos Silveira Martins, delegaram poderes à Mesa para assignar a presente acta, lavrada para os effectos legais.— Honorio Coutinho, presidente.— Bento Coelho de Almeida, 1º secretario.— Antonio Maria de Oliveira Bulhões, 2º secretario.

Companhia de Formicida Capanema

ACTA DA 13ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

No dia 22 de maio de 1899, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Visconde de Inhauma n. 29, para onde haviam sido convocados, nove accionistas; representando 620 acções, o Sr. presidente declara installada a assemblea e convida, na forma dos estatutos, a que a assemblea indique quem presida os seus trabalhos.

E' indicado e approved unanimemente o Sr. commendador Chaves Faria, que agradece a honra que lhe faz a assemblea e convida para secretarios os Srs. Henrique Dunham e Octavio Filgueiras Cornelio, que tomam assento à mesa.

O Sr. presidente declara os fins da reunião, como consta do annuncio da convocação, e faz proceder á leitura da acta da ultima reunião, a qual é em seguida approved.

O Sr. presidente faz a leitura do relatorio da directoria e convida o relator do conselho fiscal a lêr o seu parecer. Finda a leitura, o Sr. presidente declara em discussão o relatorio e parecer lidos. Pede a palavra o Sr. Fritz Krüg, que justifica a conveniencia de se fazer propaganda do producto da fabrica no sentido de ampliar a lavoura, e nesse sentido manda a mesa a seguinte proposta:

«Proponho que se autorize a directoria a promover, pelos meios convenientes, perante o Congresso Nacional, a adopção de um projecto isentando dos direitos de importação a materia prima para a fabricação do formicida Capanema, no intuito de beneficiar a lavoura, ficando a companhia obrigada por contracto com o Governo a fornecer o formicida a preço economico á lavoura, nomeando o Governo fiscal ploneo para superintender os serviços da companhia.»

Posta em discussão a proposta do Sr. Krüg, é em seguida approved unanimemente.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão do relatorio e parecer do conselho fiscal, e pondo este a votos é approved unanimemente, deixando de votar os impedidos por lei.

Procede-se á eleição do conselho fiscal e supplementes para o anno social, recebendo-se 18 cedulas, as quaes, apuradas, dão o seguinte resultado: Hermano Joppert, 104 votos; Henrique Dunham, 68; Octavio Filgueiras Cornelio, 60. Para supplementes: Octavio Joppert, 85 votos; Augusto A. dos Santos, 65, e Fritz Krüg, 60.

O Sr. presidente declara eleitos os Srs. Hermano Joppert, Henrique Dunham e Octavio Filgueiras Cornelio, membros do conselho fiscal, e os Srs. Octavio Joppert, Augusto A. Santos e Fritz Krüg, supplementes, e nada mais havendo a tratar, encerra a assemblea, mandando lavrar a presente acta, que, lida e achada conforme, é assignada pelos membros da mesa.— Antonio da C. Chaves Faria, presidente.— Henrique Dunham, 1º secretario.— Octavio Filgueiras Cornelio, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.816.—Memorial de scriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um amassador para o fabrico de pão, denominado amassador mechanico «Eureka». Invenção de Gaspar Joaquim Corrêa de Menezes, residente nesta Capital Federal

O objecto da invenção é uma machina destinada a amassar massa para pão, trabalhando com grande economia de força motora e imitando, no seu modo de tratar a massa, o modo pelo qual é a mesma manipulada manualmente.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista, em elevação e em secção por *a b-c d-e f* da fig. 2, do conjunto da machina; a fig. 2 é uma vista em plano; a fig. 3 uma vista em plano, em secção por *g h* da fig. 1, e a fig. 4, uma vista em elevação em secção axial por *l m* da fig. 1.

A base da machina é constituida por uma masseira de madeira A formada, sobre um fundo l, por paredes semicirculares 2, unidas pelas paredes rectas 3 e 4, servindo a parede 4 de porta articulada ao fundo l pelas dobradiças 5 que lhe permitem abater-se para abrir lateralmente a masseira e que é mantida em posição, quando fechada, pela tranca 6.

Em uma armação 7, presa pelos seus pés 8 na parte superior da masseira, são sustentadas em mancaes 9 as extremidades superiores torneadas de dous mastros quadrados verticaes 10, enquanto suas extremidades inferiores, também torneadas, trabalham em mancaes de pé 11, fixados sobre o fundo da masseira.

Cada mastro é provido na sua parte superior, de uma roda de engrenagem 12, engranando com o rodete 13, commum ás rodas dos dous mastros, e formando corpo com uma engrenagem conica 14, revolvendo falsa em um espigão fixo 15; essa engrenagem recebe seu movimento de uma semelhança 16, chavetada na extremidade do eixo 17, que tem fixada na outra extremidade, uma roda de engrenagem 18, tocada pelo rodete 19 de um eixo 20, trazendo as polias, falsa 21 e firme motora 22 e um volante 23.

Das paredes da masseira se projectam interiormente os braços fixos 24 e dous mastros 10 os braços 25, acompanhando estes no movimento gyatorio que lhes communica a transmissão de movimento acima descripto.

Como se pôde facilmente verificar pelos desenhos, os mastros gyram no mesmo sentido e seus braços são combinados entre si e com os braços fixos da masseira, de modo que a massa, que se vae amassando, caminha em redor das partes circulares da masseira, onde

se acha estiradamente fraccionada e venha para o meio da mesma, entre os mastros, onde as pastas estiradas e divididas se reúnem e formam corpo, que é do novo levado, pelos braços dos mastros, de encontro aos braços fixos, onde a massa é ainda estirada e assim por diante, até que chegue a um estado conveniente de amassamento, sendo então removida da masseira.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma amassadora para o fabrico do pão, denominado «Amassador mecânico Euroka»:

1º, uma masseira oblonga, de madeira, formada sobre um fundo horizontal por paredes verticaes semi-circulares reunidas por paredes rectas;

2º, a combinação com a masseira, da reivindicção precedente, provida de braços fixos, como 24, de dois mastros verticaes como 10, dotados de braços fixos e mesmos, como 25, sendo os braços 24 e 25 combinados de modo a estirarem a massa que fica submettida à acção desses braços;

3º, a combinação de duas rolas de engrenagem, como 12, montadas sobre os mastros da reivindicção 2º, engrenando com um rodete 13, commum ás duas rodas, formando corpo com uma engrenagem conica, como 14, recebendo seu movimento de qualquer modo conveniente com, por exemplo, de uma engrenagem conica 16 combinada com um eixo 17, roda 18, rodete 19, eixo 20 e solias fixa e falsa 22 e 21 montadas sobre o dito eixo, assim como o volante 23;

4º, a combinação da masseira A com a armação, montada sobre a mesma, servindo de suporte aos mastros verticaes e a transmissão de movimento aos ditos mastros.

Tudo como descrito no presente relatório e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1899. — Como procuradores, Jules Gérald & Leclerc.

N. 2.817 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Ligação para fios de telegraph e outros fios conductores de electricidade», invenção de Harry William Neild, domiciliado em Londres (Inglaterra).

Effectua-se a ligação pelos pontos e extremidades dos fios que se devem ligar em um tubo ou luva de dimensões convenientes, de que a metade da secção, pouco mais ou menos, se acha cortada perto do seu centro, de modo a ficarem a descoberto os seus fios que se devem ligar nessa parte da luva. Quando os fios se acham tesos, recurvam-se suas extremidades para os manter em posição, enquanto se effectua a ligação, soldando-se os mesmos fios pela abertura da luva.

A fig. 1 é um plano, a fig. 2 uma elevação lateral, e a fig. 3 uma elevação de extremidade da luva.

A fig. 4 é um plano da ligação acabada, a é a luva, de forma oval e tendo somente a largura sufficiente para receber os fios b lado a lado, achando-se a abertura do centro da luva praticada em um de seus lados mais chatos. — c designa a solda, que enche os intersticios entre os fios b e a luva ou tubo a.

Quando se trata de ligar fios de cobre, emprega-se uma luva de cobre ou de uma ligada deste metal, preferivelmente estirado interiormente por meio de uma solda conveniente. applica-se o calor por meio de um ferro ou de qualquer outro modo bem conhecido, com uma solda conveniente, aos fios deixados a descoberto pela abertura da luva, e que se ligam assim a vista do operador.

Para ligar fios de ferro ou aço, as extremidades destes, pelo menos, devem previamente se limpar ou galvanizar pelo processo commum, e as luvas d'v m se tratam interiormente pelo mesmo processo, quer sejam de cobre (ou liga deste metal), ferro ou aço.

Aquecem-se os fios, como precedentemente, pela parte aberta da luva, ligando-se por

meio de uma solda composta principalmente de zinco, que adhere ás partes limpas ou galvanizadas dos fios e das luvas, tratadas previamente do modo descrito.

Os fios de aluminio podem se ligar da mesma maneira, empregando-se luvas de aluminio, ferro, aço ou cobre (ou liga deste metal). Para a solda, porém, é preferivel adicionar ao zinco uma fraca proporção de aluminio.

Apezar de se obterem boas ligações do modo descrito com o emprego de luvas de outro metal que o dos fios para ligar, é preferivel, contudo, usar uma luva do mesmo metal que os fios.

Quando os fios para ligar se acham submettidos a algum tensão, como acontece com os fios aereos, recurvam-se as extremidades dos mesmos fios b depois de passados na luva, como se vê em b' (fig. 4), não somente para reforçar a ligação, como ainda para neutralizar o effecto da tensão durante a operação.

O processo usa-lo até agora deligar os fios em um tubo constituindo um tubo continuo, em que a soldadura se effectua fora da vista do operador, offerece, por este motivo, resultados incertos.

Evita-se este inconveniente na minha invenção em que se realiza a operação no centro da luva (ou ligação), no ponto em que os fios se recobrem. Além disso, o calor applicado para a soldadura não affecta o resto dos fios, enfraquecendo-os, pois o calor somente se applica no ponto da ligação, em que os fios são duplos.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma luva aberta em um lado em parte de seu comprimento e revestido interiormente de solda;

2º, a combinação de uma luva aberta em um lado em parte de seu comprimento, dous conductores collocados lado a lado na mesma luva e solda enchendo os intersticios entre os conductores e a luva;

3º, a combinação de uma luva aberta em um lado em parte de seu comprimento, dous conductores collocados lado a lado na mesma luva, estendendo-se suas extremidades além da luva e sendo as mesmas extremidades recortadas de modo a formarem um angulo com o comprimento dos fios, e uma solda enchendo os intersticios entre os conductores e a luva;

4º, ligações para conductores electricos, substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1899. — Como procuradores, Jules Gérald & Leclerc.

N. 2.818 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos em machinas para fabricar charutos. Invenção de Duhe William Bullard, morador em Londres (Inglaterra).

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em machinas empregadas para a fabricação de charutos, em que o fumo se enrola entre rolos de forma conveniente, revestindo-se depois de uma folha de fumo.

Os desenhos annexos representam uma machina construida segundo o principio da invenção.

A fig. 1 é uma vista em plano, a fig. 2 uma vista de lado e a fig. 3 uma vista de frente de minha machina. As outras figuras, designadas em esca da maior, representam detalhes. A fig. 4 é um plano, parte em secção, pela linha 4-4 da fig. 5, que é uma secção transversal pela linha 5-5, e a fig. 6 é uma vista parcial de extremidade representando atampa com o rolo superior aberto.

Em uma mesa T são fixadas duas armações extremas F e duas armações intermediarias f, dotadas de manoes para quatro rolos R e dous roletes P e um rodete superior P'. No eixo do rolete P' acha-se articulada uma tampa L, que tem armações extremas e intermediarias dotadas de manoes para um

quinto rolo R'. Cada um dos rolos é composto, no sentido de seu comprimento, de tres partes, sendo a parte central A cylindrica e dotada de dentes reentrantes, e as duas partes extremas r de forma conica. Na extremidade de cada uma dessas partes acha-se brocado longitudinalmente um orificio atravessado por um pino.

Prendem-se estes pinos em encaixes praticados nas extremidades de uma peça de emparelhamento cylindrico C, formando o encaixe de uma extremidade angulo recto com o encaixe da outra extremidade. Deste modo, quando a parte central de cada rolo se põe em rotação, o movimento se comunica pelos pinos e pelas peças de emparelhamento ás partes extremas, que revolvem igualmente.

O dispositivo de communicção de movimento pode variar, segundo a situação da machina e de seu motor. O que representam os desenhos é o seguinte: um eixo principal S, posto em movimento por qualquer motor conveniente, toca, por meio de uma engrenagem conica, um contra-ixo s, dotado de um parafuso sem fim, que actua uma engrenagem do eixo M, o qual traz uma outra engrenagem m engrenando com as dous rolos inferiores R. Estes põem em movimento, por meio dos roletes P, os dous rolos lateraes R, um dos quaes, por meio do rodete P', põe em movimento o rolo R'. Assim todos os rolos se movem com a mesma velocidade na mesma direcção, e, como a tampa L se acha articulada no eixo do rodete P', esta tampa e o rolo superior R' se podem levantar ou abaixar com desprender a engrenagem de R' do rolo R. No eixo de P' acha-se uma mola W, que tende a abrir a tampa L, dando-lhe a posição representada na fig. 6, em que permite livre access ao espaço comprehendido entre os rolos, que se enche do fumo destinado a formar o corpo de um charuto.

Fecha-se depois a mão a tampa L, que se mantém fechada pelo facto de assentar sua face l em cada extremidade contra a extremidade h, de uma lingueta de mola H, articulada na armação extrema F e dotada de uma tecla h', destinada a ser actuada pelo dedo do operador. Basta abaixar as linguetas H para que a mola W abra bruscamente a tampa.

Sob a mesa T acha-se fixada uma caixa rectangular N, dotada de um embolo n, que se pôde mover para deante por meio de um parafuso actua-lo por uma engrenagem conica q, pelo intermédio de um volante Q.

A caixa N é carregada, deante do embolo n, de colla, que o movimento do mesmo embolo faz subir por uma fenda t da mesa, a um lado da machina. Quando a folha de fumo destinada a formar a capa do charuto se introduz e se enrola em redor do enchimento, a extremidade dessa folha, que se enrola em ultimo lugar, ao passar sobre a fenda t, recebe colla em sua parte inferior, de modo que fica adherente ao corpo do charuto depois de se enrolar. Para se dar melhor forma á extremidade do charuto que se introduz na bocca do fumante, uma parte de uma armação de extremidade e da tampa cava-se em forma de conoide V, de modo a facilitar a entrada e o enrolamento da ultima parte da folha da capa.

Cada um dos rolos R, em lugar de se compor de tres partes no sentido de seu comprimento, pôde consistir em maior numero de peças emparelhadas do modo descrito, podendo a forma dessas peças variar segundo a configuração do charuto que devem produzir.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina para fabricar charutos dotada de rolos compostos cada um de um certo numero de partes no sentido de seu comprimento, a connexão do movimento dessas partes, consistindo em um emparelhamento cylindrico tendo em suas extremidades encaixes formando angulo recto um re-

lativamente ao outro, as quaes extremidades penetram em orificios praticados longitudinalmente nas extremidades das partes do rolo e vem em contacto com pinos fixados transversalmente aos mesmos orificios;

2^a, em uma machina para fabricar charutos, a transmissão para actuar os rolos, consistindo em uma engrenagem que põe em movimento os dous rolos inferiores, um par de rodets ligando esses rolos com os dous rolos lateraes, e um rodete pondo um desses ultimos rolos em conexão com o rolo superior ou cylindro da tampa;

3^a, a combinação da tampa articulada no eixo do rodete que põe o rolo superior em conexão com o rolo lateral, a mola situada no mesmo eixo e as linguetas de mola para manter a tampa abaixada;

4^a, em combinação com a mesa e sua fenda, a caixa de colla com seu embolo e a engrenagem que faz mover este para deante, tudo como acima substancialmente foi descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Léclerc*.

N. 2.819—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo de desvulcanização de borracha, gutta-percha, gomma elastica e substancias analogas. Invenção de Albert Edvard Jens Valdemir Johan Theilgaard, morador em Copenhague, Dinamarca*

O objecto da presente invenção é um processo de desvulcanização de borracha, gutta-percha, gomma elastica e substancias analogas, que consiste em submitter a substancia vulcanizada a um tratamento por meio de saes, taes como os saes de acido sulfuroso (sulfites), que tem grande afinidade para o enxofre, ao mesmo tempo que para o oxigeno, e apresentam a vantagem de se poderem facilmente regenerar de modo a servirem de novo.

Esse exemplo do processo mencionado: Depois de se reduzir a borracha vulcanizada em fragmentos de dimensões convenientes, colloca-se a borracha em um recipiente, em que se trata por uma solução de sulfite de soda $N a_2 S O_3$ mais ou menos concentrada, segundo a proporção de enxofre para eliminar. Póde-se activar a operação elevando-se a temperatura.

Quando se julga acabado o processo de vulcanização, remove-se a solução, e lava-se e seca-se depois com cuidado a borracha desvulcanizada.

É possível formar e vulcanizar de novo a borracha desvulcanizada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para desvulcanizar a borracha, gutta-percha e substancias deste genero, tratando-se por meio de sulphites as materias vulcanizadas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Léclerc*.

N. 2.820 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em pilhas secundarias, invenção de Adolpho Klingelhoefer e Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, este morador nesta Capital e aquelle morador em Paris.*

Nosso pedido de privilegio refere-se a um novo modo de instalação dos electros de acumuladores electricos que póde servir a facilitar e a desenvolver as acções electrolyticas da pilha secundaria, assegurando-se melhor a conservação da materia activa; consiste essencialmente em dispor em volta da materia activa ou porosa uma especie de estajo formado de rodellas, simplesmente superpostas; estas rodellas, de natureza variavel, como vamos ver, deixam sempre as acções

electrolyticas se exercer livremente pelos seus intersticios e permitem, em certos casos, augmentar em proporções consideraveis a superficie metallica do electrodo.

O desenho annexo, em escala engrandecida, permite sem difficuldade dar-se uma idéa da disposição geral de um electrodo de accumulador estabelecido de conformidade com o nosso systema.

Sobre a fig. 1, por exemplo, A designa um suporte conductor em chumbo, chumbo antimonioso, aluminio, etc. B é a materia porosa ou activa (saes e oxidos de chumbo) que descansa sobre um reforço A' do suporte. C designa as rodellas superpostas e formando estajo ou vaso poroso em volta da materia activa.

É bem entendido que suporte, hasto de materia activa e rodellas podem apresentar transversalmente uma forma qualquer arredondada ou angular.

As rodellas podem ser planas ou ao contrario onduladas; ellas podem ser substituidas por helices achatadas igualmente lisas ou onduladas; sua espessura póde variar dentro dos limites muito desenvolvidas, por exemplo entre $\frac{1}{100}$ de milimetro e 3 milímetros. De qualquer modo, graças a sua simples superposição, ellas constituem um vaso poroso destinado a impedir a desagregação da materia activa B.

O envelope assim constituído, forma, por assim dizer, um manguito protector continuo para a materia activa solida apresentando numerosos pontos de passagem ou intersticios para o liquido. Este manguito tem a vantagem de poder se pôr em contacto intimo com a materia e assegurar-se assim a conservação de uma maneira perfeita.

Sob o ponto de vista de sua constituição, as rodellas podem ser de materia isoladora, celluloides, vidro, ebonite, fibra, caoutchouc, etc., e ellas constituem então semente o vaso poroso do qual se acaba de tratar. Porém, ellas poderiam tambem ser de materia conductora: chumbo, chumbo antimonioso, aluminio, etc. O vaso poroso apresentaria, então, além disso, a propriedade de dar ao elemento uma superficie metallica infinitamente grande, o que, em certos casos, é de uma maxima importancia.

As rodellas conductoras e não conductoras podem aliás ser associadas ou misturadas, isto quer dizer, que ó licito superpor alternadamente rodellas não conductoras e rodellas conductoras, sejam isoladas, sejam por grupos, e em uma ordem variavel, segundo o fim que se quer obter.

No caso de rodellas conductoras, póde convir fazer alternar com rodellas de uma materia inatacavel pelos acidos para poupar claros que poderão ser, depois de uma primeira formação, cheios ou não por materia activa.

As rodellas podem tambem ser estriadas para offerecer por sua superposição caminhos de escapamento dos gazes de reacção. Ennumeramos acima algumas das materias conductoras ou isoladoras com ajuda das quaes podemos constituir as ditas rodellas.

Insistimos aqui sobre este ponto pois que não entendemos limitarmo-nos ao emprego exclusivo das materias enumeradas, porém que podemos empregar outras materias taes como a porcellana, a terra do vaso pavoroso, a terra de caehimbo, o carvão, etc.

Em uma variante representada na fig. 2, A é o suporte conductor e D designa rodellas metallicas dos quaes os intersticios são cheios ou não de materia activa: saes e oxidos de chumbo; C designa rodellas de materias isoladoras, constituindo um vaso poroso.

A fig. 3, representa uma outra variante na qual o suporte metallico propriamente dito é supprimido ou reduzido á sua mais simples expressão. B é o cylindro de materia activa. B' é a tomada do corrente extrema em metal conveniente. C designa as rodellas ou series de rodellas isoladoras ou metallicas.

A tomada de corrente póde igualmente ser feita por um simples fio B' collocado no centro do cylindro.

Os elementos assim constituídos podem ser considerados como electros e os do mesmo nome podem ser reunidos entre elles da maneira mais favoravel horizontal ou verticalmente, para formar o accumulador.

Estes elementos podem ser igualmente reunidos por fusão, soldagem, em numero variavel para formar, por exemplo, placas.

Ac-recensearemos que podemos tambem empregar rodellas conicas taes como as representadas nas figs. 4 e 4'; C' (fig. 4) sendo uma das rodellas vista em perspectiva.

Emfim, podemos constituir o manguito poroso, brando, e protector por uma helice de secção appropriada qualquer (fig. 5) em materia isoladora ou conductora.

Esta helice enrolada sobre a materia activa forma em volta della um manguito protector continuo, deixando no entanto entre suas espiras intersticios sufficientes para a passagem do liquido, o que permite sempre á acção electrolytica exercer-se emquanto a materia activa é garantida contra qualquer desagregação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos de nossa invenção:

1^a, de um modo geral, os aperfeiçoamentos nas pilhas secundarias ou accumuladores electricos descriptos acima, consistindo na instalação em volta da materia activa disposta previamente sobre o electrodo, de um envelope ou estajo de protecção brando, não rigido e por assim dizer elastico formando em redor e ao contacto da materia activa um manguito continuo do qual a porosidade resulta da mobilidade que conservam uns com relação aos outros, os diversos elementos solidos do dito manguito; este manguito impedindo assim a desagregação da materia activa deixando no entanto entre seus elementos numerosos intervallos ou intersticios para a passagem do liquido;

2^a, um modo de execução dos electros de accumuladores caracterizados como é dito no paragrapho precedente, constituindo o manguito brando, elastico protector por meio de rodellas superpostas planas estriadas, tronconicas ou onduladas em materia isolante e conductora;

3^a, um modo de execução dos electros de accumuladores caracterizados como é dito na reivindicção primeira, constituindo o manguito brando elastico protector por meio de uma espiral em helice em materia conductora ou isoladora enrolada em volta da materia activa depositada previamente sobre o electrodo.

Tudo como substancialmente descripto acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1899.—Como procurador, *Adolpho Bailly*.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ao meio dia, no salão do Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 61, para approvação de contas do exercicio de 1898 e eleição do conselho fiscal e supplement.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1899. — *A. A. Fernandes Pinheiro*, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899